

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

ABERTURA

Nesta data iniciei o volume 52 dos autos acima mencionado, a contar da fl.1036

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,

M
O
X
V

Estudo Cabeços e Defensas - Resumo

Item	Descrição	Valor Compra	Cotação Atual	Proposta Prumo	Desconto Compra	%	Desconto Cotação Atual	%
1	Cabeço 200T	\$ 259.380,00	\$ 274.816,18	\$ 91.911,76	\$ -167.468,24	-65%	\$ -182.904,41	-67%
2	Conjunto Defesa	\$ 191.727,00	\$ 178.200,00	\$ 67.500,00	\$ -124.227,00	-65%	\$ -110.700,00	-62%
3	Placas (Defensas Incompletas)	NA	\$ 33.660,00	\$ 8.500,00	\$ -	0%	\$ -25.160,00	-75%
4	Correntes	NA	\$ 39.600,00	\$ 13.926,02	\$ -	0%	\$ -25.673,98	-65%
Total		\$ 451.107,00	\$ 526.276,18	\$ 181.837,79	\$ -269.269,21	-60%	\$ -344.438,39	-65%
		R\$ 1.619.654,57	R\$ 1.889.541,98	R\$ 652.870,40	\$ -966.784,17	-60%	\$ -1.236.671,58	-65%

Notas:

1 - Vantagens competitivas: Pronta-entrega, redução de transporte e inexistência de desembarço alfandegário.

2 - Cambio Dolar Venda de 18/04/16: 3,5904



LICKS Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperandas: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial do processo em epígrafe, em atenção à decisão às fls. 10.097, vem perante este Magnânimo Juízo manifestar-se sobre a alegação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. (INDG) de descumprimento do Plano de Recuperação, às fls. 10.047/48, pelo que se segue:

O credor quirografário não financiador das Recuperandas OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais manifestou-se ao não pagamento da 6ª parcela referente ao mês de Junho de 2016, conforme a **cláusula 4.1** do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais, às fls. 6.648 e ao não pagamento das 09 (nove) parcelas referente aos meses de Janeiro a Setembro de 2016, conforme a **cláusula 6.2** do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval nas fls. 6.577.

O Administrador Judicial solicitou às Recuperandas planilha atualizada de pagamento aos credores conforme os respectivos Planos e informações quanto à ausência de adimplemento ao credor supracitado, o que foi cumprido, recebendo assim, o Administrador, os comprovantes de pagamento e as planilhas dos valores pagos de Janeiro a Setembro de 2016.

10237

PROCAP EMPRESAS 2016/08/0005 25/10/16 14:39:27/0415 142000



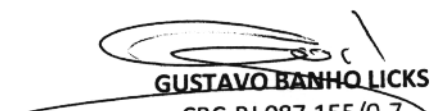
LICKS Associados

Em análise, as parcelas de Janeiro a Maio referente aos créditos devidos pela OSX Serviços Operacionais, foram adimplidas, **restando em aberto as parcelas de Junho a Setembro**. De outro modo, as parcelas de Janeiro a Setembro referente aos créditos devidos pela OSX Construção Naval **encontram-se inadimplidos**.

Após análise das cláusulas 6.2 do Plano da OSX Construção Naval e 4.1 do Plano da OSX Serviços Operacionais e da planilha apresentada pelas Devedoras ao Administrador Judicial, verificou-se que os pagamentos não foram realizados. Portanto, o Administrador Judicial **requer a intimação do Grupo OSX para que efetue o pagamento das parcelas em aberto em consonância ao art. 59 da LRF ou comprove que os já realizou**, sob pena de convalidação em falência consoante o § 1º do art. 61 da LRJF.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Íncrito Juízo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Pedro C. da Veiga Murgel	Gustavo Klein Soares	Amanda Torres Hollerbach
Sergio Coelho	Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Maria Flávia J. F. Macarini
João Mendes de O. Castro	Diogo Rezende de Almeida	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Tassia de Oliveira Ruschel
Rodrigo Candido de Oliveira	Renata Jordão Natacci	Vanessa F. F. Rodrigues	Camilla Carvalho de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka	José Eduardo G. Barros	Renato Alves	Isabela Rampini Esteves
Cristina Biancastelli	Danilo Palinkas	Gabriela Matta Ristow	Bruno Duarte Santos
Gustavo Salgueiro	Felipe Brandão	Diogo Vinicius Moriki Silva	Luiza Nasser S. Rodrigues
Rafael Pimenta	Adrianna Chambô Eiger	Milene Pimentel Moreno	Tomás de S. G. Martins Costa
Isabel Picot França	Lia Stephanie S. Pompili	Carlos Brantes	Júlia Leal Danziger
Marcelo Atherino	Mauro Teixeira de Faria	Ivana Harter	Jéssica Simões de Toledo
Marta Alves	André Furquim Werneck	Maria Carolina Bichara	
Filipe Guimarães	Wallace Corbo	Aline da Silva Gomes	
Cláudia Maziteli Trindade	Isadora A. R. de Almeida	Fernanda Rocha David	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, nos autos da sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, em cumprimento à decisão de fls. 10.097/10.101, expor e requerer o que segue.

1. As Recuperandas foram intimadas a se manifestar sobre questões levantadas pelo Ministério Público em relação ao cumprimento de obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial e aos honorários do Administrador Judicial (fls. 10.196/10.197). Dessa forma, vêm prestar os seguintes esclarecimentos.

PAGAMENTO AOS CREDORES

2. Preveem as cláusulas 5.4 do Plano da OSX Brasil e 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval que os Credores Quirografários Não Financiadores poderiam optar pelo recebimento antecipado de R\$ 80 mil, limitado ao valor do seu crédito, em 12 parcelas mensais a partir do 1º Aniversário da Data de Homologação dos Planos¹.

3. Por sua vez, a cláusula 4.1 do Plano da OSX Serviços dispõe que os Credores Quirografários receberiam integralmente em 12 parcelas mensais a partir do 1º Aniversário da Data de Homologação do Plano.

4. Em atendimento à solicitação do Ministério Público, as Recuperandas informam que, em cumprimento aos Planos de Recuperação Judicial, equacionaram o pagamento de todas as 10 (dez) parcelas vencidas até a presente data aos credores da OSX Brasil e da OSX Construção Naval que optaram pelo recebimento antecipado no limite de R\$ 80 mil, bem como aos credores da OSX Serviços.

¹ Os Planos de Recuperação Judicial definem "Data de Homologação" como a data em que ocorrer a publicação da decisão de homologação judicial dos Planos na imprensa oficial, ou seja, 08.01.2015.

5. Dessa forma, as Recuperandas estão em dia com o pagamento dos créditos concursais e com as suas obrigações assumidas nos Planos, não havendo pendências financeiras a serem sanadas com seus credores.²

6. As Recuperandas comprometem-se ainda a prestar contas dos pagamentos ao i. Administrador Judicial, a quem entregarão cópias dos respectivos comprovantes, para seus arquivos e providências de praxe.

HONORÁRIOS DO I. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL

7. A decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial às fls. 366/369 destes autos, e que veio a ser ratificada por esse d. Juízo em março de 2014, confirmou a nomeação da Deloitte como administradora judicial e fixou os seus honorários em 0,25% sobre a totalidade dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

8. Quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a OSX indicou que o seu passivo concursal perfazia a quantia de R\$ 4.531.163.144. Dessa forma, os honorários do administrador judicial foram fixados em 0,25% sobre R\$ 4.531.163.144, o que corresponde a R\$ 11.327.907,86.

9. Considerando que em 08.01.2017 se esgotará o período de 2 (dois) anos previsto na Lei nº 11.101/2005 para que as Recuperandas permaneçam sob fiscalização do Administrador Judicial (art. 61), o processo de recuperação judicial terá durado 39 meses, dos quais a Deloitte atuou como administradora judicial ao longo de 35 (trinta e cinco) meses.

10. É de se notar que a Deloitte exerceu suas funções como administradora judicial durante o que se pode chamar de “período crítico” da recuperação judicial,

² As Recuperandas estão adotando providências para concretizar, com brevidade, alguns pagamentos que ficaram prejudicados em razão de pequenos problemas sistêmicos na utilização da Conta Centralizadora, alheios à sua vontade.

que contemplou a elaboração da parcela substancial do quadro de credores (com a verificação de créditos e opiniões em divergências, habilitações e impugnações de crédito), opiniões sobre temas jurídicos complexos e a realização da Assembleia Geral de Credores (presidindo três Assembleias, todas ocorridas no mesmo dia, com discussões no mais das vezes acaloradas e alto grau de complexidade).

11. Em sua manifestação de fls. 10.120/10.124, a Deloitte veio aos autos informar que não recebeu a integralidade da remuneração pelo exercício da função.

12. No entanto, renovadas as vênias à Deloitte e seus representantes, as Recuperandas entendem que esse d. Juízo determinou a substituição da Deloitte, com lastro no entendimento de que a Deloitte não havia se desincumbido das funções da forma como esse d. Juízo entendia adequada.

13. A exemplo do que ocorre com outros órgãos auxiliares do juiz (como peritos, intérpretes etc), a substituição do profissional com base neste fundamento exonera as partes (seja qual for a parte responsável) pelo pagamento. Não é por outra razão que esse d. Juízo, ao determinar a substituição, não fez qualquer ressalva ao pagamento de honorários à administradora anterior.

14. Desta forma, as Recuperandas assumem o entendimento de que estão exoneradas de qualquer obrigação em relação à administradora judicial substituída. Por evidente, as Recuperandas reservam-se o direito de questionar a própria substituição se porventura prevalecer o entendimento de que a administradora judicial substituída faz jus à complementação da sua remuneração, porque, neste caso, salvo melhor juízo, não teria havido razão para a substituição (sendo certo, ainda, que as Recuperandas não podem ser levadas a arcar com o custo cumulativo de dois administradores).

15. Por outro lado, considerando que o Dr. Gustavo Licks assinou o termo de compromisso em 23.08.2016, ao fim do período de dois anos de supervisão da recuperação judicial, a Licks Contadores Associados terá atuado como administrador judicial por apenas 4 (quatro) meses, razão pela qual, no entendimento da OSX, faz jus a receber honorários limitados a 4/39 (quatro trinta e nove avos) sobre a remuneração fixada por esse d. Juízo, para a administração judicial, nos termos da decisão que determinou a substituição da Deloitte, que se referiu à proporção referente ao trabalho.

16. Observados esses parâmetros, chega-se à quantia de R\$ 1.528.205,13 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e cinco reais e treze centavos) pelos quatro meses de trabalho. Roga-se a confirmação do Juízo e da própria Administradora Judicial acerca deste cálculo.

* * * *

17. Isto posto, as Recuperandas esperam ter endereçado esclarecimentos suficientes sobre as questões para as quais foram intimadas a se pronunciar e requerem a intimação do i. Administrador Judicial e do Ministério Público para que tomem conhecimento desta manifestação.

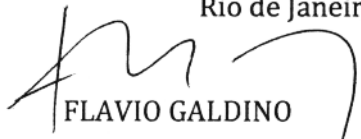
18. Considerando as manifestações favoráveis do i. Administrador Judicial (fls. 10.224/10.236) e do Ministério Público (fls. 9.873, ratificada na última manifestação de fls. 10.196/10.197), as Recuperandas requerem seja enfim autorizada a alienação dos equipamentos portuários que estão em desuso para a Porto do Açu, na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

10244

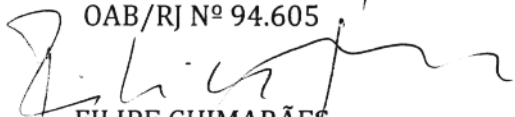
19. Por fim, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 10.097/10.101, requerem a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 9.895/9.899 e reiterado às fls. 10.219/10.221, referente à expedição de ofícios aos órgãos judiciais frisando a importância da restituição de impostos recolhidos em excesso, com a urgência que o assunto requer.

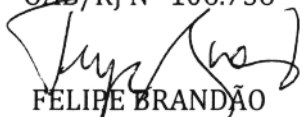
Nestes termos,
Pedem deferimento.


Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2016.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605


EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ Nº 106.736


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005


FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ Nº 163.343


GABRIELA RISTOW
OAB/RJ Nº 202.414



LICKS Associados

10245

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Junte-se.

Ad MP.

Rio de Janeiro, 07/11/2016


Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperandas: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial do processo em epígrafe, em atenção à decisão às fls. 10.097, vem perante este Magnânimo Juízo manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Plano de Recuperação da Credora TRANSPORTE BIRDAY LTDA, às fls. 10.097, pelo que se segue:

Da credora: Às fls. 9.724/9.725, peticionou alegando que, mesmo estando habilitada através da relação de credores do art. 7º §2º e tendo concordado com a forma de pagamento de seu crédito nos termos da cláusula 6.2.2 e 6.2.2.1, não recebeu os valores referentes às parcelas de Janeiro até o presente momento, previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Da Recuperanda: Às fls. 9.743/9, sustentou que a data limite para o envio da notificação foi 15 de janeiro de 2015 e que a Credora supramencionada enviou a notificação fora do prazo de 05 (cinco) dias, conforme a cláusula 6.2.2.2 do Plano, não sendo, desta feita, contemplada ao pagamento, já que a Recuperanda recebeu a notificação somente em 18 de dezembro de 2015, cujo Aviso de Recebimento foi juntado pela Credora às fls. 9.742.



10/16

Da Credora: Às fls. 9.874, argumenta que outorgou poderes ao advogado preposto das Recuperandas, através do contato por e-mail e assinatura de procuração juntada às fls. 9.877/80, para que este a representasse perante a Assembléia Geral de Credores com direito a voto no sentido de aprovar o Plano, desde que, no que diz respeito ao Crédito da Outorgante, as condições e prazos de pagamento, não fossem alterados para situação menos favorável, em comparação à versão do Plano apresentado em 16 de maio de 2014.

A Credora ressaltou que enviou sua aquiescência quanto à forma de pagamento em 14 de julho de 2014, e que em 16 de dezembro de 2015 apenas repassou o número de conta bancária depósito e que por este motivo acredita que cumpriu a cláusula 6.2.2.2 do Plano.

Do Administrador: Das cláusulas insignes consta que somente os credores quirografários que apresentassem notificação de anuência às Recuperandas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de homologação do Plano, ocorrido em 08 de janeiro de 2015, fariam jus ao recebimento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) limitados ao valor de seu crédito, distribuído em 12 parcelas fixas e mensais, com primeiro pagamento em 08 de janeiro de 2016.

O Administrador Judicial em análise, às fls. 7.902/7.949, não identificou a presença da Credora na ata e relatório decorrente da Assembléia, bem como a notificação enviada em 14 de julho onde consta o acerto de anuência da Credora sobre o pagamento dos créditos, levando em consideração que a notificação deve observar os procedimentos descritos na cláusula 12.4 do PRJ, que prevê o envio de correspondência à Devedora, com cópia para o Administrador Judicial e ao patrono das Devedoras

Assim, diante da situação narrada e em respeito ao art. 37, caput, § 3º e 4º e art. 59, caput da Lei de Recuperações Judiciais e Falência, requer:

10247

1. A intimação da Deloitte Toucher Tohmatsur no endereço comercial Av. Presidente Wilson, 231, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20030-905 para que:
 - a- Esclareça sobre a atuação de prepostos da devedora como representantes de credores na Assembleia de Credores e;
 - b- Apresente relação de credores que enviaram cópia da notificação da opção da cláusula 6.2.2.2 do PRJ ao Administrador Judicial, como alude a cláusula 12.4.

2. A intimação da Recuperanda para que esclareça sobre a atuação de seus prepostos como representantes de credores na AGC, bem como apresente a relação de credores que optaram 6.2.2.2 do PRJ.

3. A intimação da Credora para que apresente documento que comprove que enviou à Recuperanda, no dia 14 de julho de 2014, o aceite quanto à forma de pagamento de R\$ 80.000,00 distribuídos em 12 parcelas, na forma da cláusula 6.2.2 do Plano.

4. A intimação do escritório Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogado para que apresente relação de credores que enviaram cópia da notificação da opção da cláusula 6.2.2.2 do PRJ, como alude a cláusula 12.4.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Íncrito Juízo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



LICKS Associados

10228

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Juntense - Ao M.P.
Rio de Janeiro, 07/11/2016
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperandas: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial no processo em epígrafe, em atenção ao pedido às fls. 10.097, vem perante este Magnânimo Juízo, opinar favoravelmente quanto ao pedido de autorização para **alienação de bens tangíveis do Ativo Imobilizado integrantes do Galpão W9**, não mais destinados à manutenção da atividade das Recuperandas, pelo que se segue:

I- As Recuperandas requereram a este Douto Juízo a alienação de estruturas metálicas compostas por benfeitorias incompletas e instalações, integrante de Galpão parcialmente construído - *Blasting & Block Paint Workshop* - W9, localizado na Área industrial Metálica em São João da Barra- RJ, que consoante informado por estas, encontram-se em desuso, porém em bom estado de conservação e reutilização;

II- Apresentaram laudo de avaliação feito em setembro de 2016, pela empresa Luis Lessa Ribeiro, que estimou seu valor de mercado na quantia de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta mil reais). Sua área construída possui 20.721 m² e vida útil de 50 (cinquenta) anos. Foi avaliada também a perda progressiva e risco de colapso, onde o maior risco é devido à ação do vento que ocasiona tensões nas placas de base.

102/19

III- Sustentaram que este mesmo tipo de equipamento é utilizado pela empresa Master Loc – Locação e Serviços Ltda, empresa atuante no ramo de montagem e desmontagem industrial e reforma de equipamentos, localizada na cidade de Três Rios- RJ e que, por sua vez, ofertou em 06 de setembro de 2016 proposta para compra de todos os equipamentos ociosos, conforme documento apresentado pelas Recuperandas;

IV- Alegam que a alienação renderia às Recuperandas recursos ao caixa, proporcionando assim o cumprimento de suas obrigações. Aduzem também que o decurso do tempo tende a depreciar o material devido às suas características de composição.

V- O Administrador Judicial não se opõe a alienação, uma vez que observado o art. 66 da LRF, tais bens já não possuem serventia à execução da atividade empresarial, podendo ser alienados sem causar prejuízo aos credores e porque a Recuperanda comprovou o valor de mercado do ativo conforme laudo de avaliação.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Íncrito Juízo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016.



GUSTAVO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tj.rj.jus.br

~~4025~~
10250

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Nesta data, faço remessa ao MP (Curadoria de Massas Falidas).

Rio de Janeiro, 08/11/2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

10 11 16
11 11 16
11 11 16

yy. J...

Segue anexa
em 2 laudos digi-
talizados.

Arco Márcio Valle
Promotor de Justiça
Rj, 10.11.16



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

10851

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, vem nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A E OUTRAS (Feito nº 0392571-55.2013.8.19.0001) manifestar seu PARECER acerca dos incidentes e requerimentos formulados no processo (abaixo relacionados) nos seguintes termos:

- A. Considerando que DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. foi substituída pelo Juízo da função de administrador judicial em virtude de **desempenho profissional insatisfatório**, conforme se verifica da leitura especialmente a partir do último período de fls. 10.099 em diante, opino **CONTRARIAMENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS** solicitado na petição de fls. 10.120 e seguintes, não fazendo jus a petionária a mais nenhuma complementação da remuneração já recebida como administradora judicial substituída na presente recuperação da empresa;
- B. Opino **CONTRARIAMENTE**, de igual sorte, quanto ao item '4' constante da referida decisão de fls. 10.097/10.101 (súplica reiterada às fls. 10.219/10.221), vez que se trata de solicitação atípica que foge à esfera de competência desse Juízo e ao objeto do processo de recuperação judicial, devendo as recuperandas prosseguir com seus esforços junto ao órgão judiciário competente sem postular a expressão dessa Vara Empresarial no sentido de admoestar, sugerir, aventar ou



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

10253

recomendar a outro Juízo providência relativa a feito de incumbência desse ultimo;

- C. NADA A OPOR quanto ao pedido de autorização para venda de bens do ativo permanente formulado às fls. 10.198/10.200, na forma como está sendo proposta;
- D. Pelo DEFERIMENTO das providências requeridas pelo administrador judicial às fls. 10.245/10.247.

Rio de Janeiro) 10 de novembro de 2016

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS
INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/11/2016

10254

Decisão

1. Tendo as recuperandas justificado urgência na alienação de bens integrante de seu ativo permanente mencionados às fl. 10198/10218, inexistindo oposição de interessados, bem como do Administrador Judicial e do Ministério Público, conforme fl. 10224/10226, 10248/10249 e 10251/10252, autorizo a venda do material nos termos da proposta recebida à fl. 10202. Expeça-se alvará se necessário.
2. Após o trâmite necessário para o cumprimento do item acima, retornem-se os autos conclusos para análise das demais questões pendentes.

Rio de Janeiro, 21/11/2016.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4TQ8.5A3E.WJTC.F61J**

Este código pode ser verificado em:

<http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

10255

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

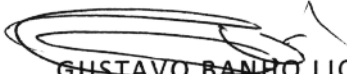
Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial das empresas OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de julho de 2016, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

10256



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
OSX Brasil S/A
OSX Construção Naval S/A
OSX Serviços Operacionais Ltda**

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Judicial:

0392571-55.2013.8.19.0001

Período: julho /2016

10257



Sumário

I. Análise Financeira:	4
a) Receitas:.....	5
b) Custos e Despesas:	6
c) Resultado financeiro:.....	9
d) Ativo:.....	10
e) Passivo exigível e patrimônio líquido:	12
II. Conclusão:.....	16

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Receita Mensal.....	6
Gráfico 2: Despesa Mensal	9
Gráfico 3: Resultado Mensal.....	10

Índice de Tabelas

Tabela 1: Despesas OSX Brasil	6
Tabela 2: Despesas OSX Construção Naval.....	7
Tabela 3: Dispêndios OSX Serviços Operacionais	8
Tabela 4: Ativo OSX Brasil.....	11
Tabela 5: Ativo OSX Construção Naval	12
Tabela 6: Ativo OSX Serviços Operacionais	12
Tabela 7: Passivo e Patrimônio Líquido OSX Brasil	13
Tabela 8: Passivo e Patrimônio Líquido OSX Construção Naval	14
Tabela 9: Passivo e Patrimônio Líquido OSX Serviços Operacionais.....	15

10259



Preâmbulo

A OSX é uma empresa brasileira, em recuperação judicial, que foi criada em 30 de outubro de 2009, tendo em vista a demanda da indústria petrolífera por equipamentos e serviços integrados para atuar na indústria naval e offshore. Ofereceu soluções integradas de engenharia, construção, fretamento e serviços de Operação & Manutenção (O&M) para empresas de Exploração e Produção (E&P) de petróleo.

Na sua área de Construção Naval, a OSX possui o seu estaleiro dentro do Complexo Industrial do Superporto do Açú, localizado a 150 Km da Baía de Campos, ponto geográfico e estratégico/privilegiado do litoral brasileiro. A área total de seu estaleiro é de aproximadamente 3,2 milhões de m² e tem como parceiro a *Hynday Heavy Industries*.

Na área de O&M, a OSX Serviços era responsável pelas unidades fretadas da Companhia, operou as plataformas FPSO OSX-1 e OSX-3, ambas para a empresa OGX Petróleo e Gás. O FPSO OSX-1 obteve eficiência operacional média de 99% no seu primeiro ano de operação. Realizou com sucesso mais de seis operações de *offloading*, atingindo uma média de mais de 6 milhões de barris produzidos. O FPSO OSX-3 permanece em atividade no campo de Tubarão Martelo.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 11 de novembro de 2013 para 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, - RJ. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 21 de março de 2014.



No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, §1º da lei 11.101/2005 foi publicado em 07 de abril de 2014.
- b) O edital do artigo 7º, §2º da lei 11.101/2005 foi publicado em 13 de junho de 2014; e
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único em 05 de dezembro de 2014.

O procedimento de recuperação judicial encontra-se em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de julho de 2016, com base nos itens a seguir:

- I. Análise financeira;
- II. Conclusão.

I. Análise Financeira:

Em setembro de 2016, foram solicitados à empresa os seguintes documentos, referente ao mês de julho : (i) balancete contábil analítico, (ii) demonstração do resultado do exercício e (iii) extratos bancários.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a. Receitas;
- b. Despesas;

10260



- c. Resultado financeiro;
- d. Ativo; e
- e. Passivo exigível e patrimônio líquido.

a) Receitas:

A receita contabilizada pelas recuperandas, em julho de 2016, totalizou R\$ 378.686.015,92 (trezentos e setenta e oito milhões seiscentos e oitenta e seismilquinze reais e noventa e doiscentavos).

- A recuperanda OSX Brasil auferiu receitas de operações financeiras e variações cambiais ativas que somaram R\$ 281.514.318,03 (duzentos e oitenta e um milhões quinhentos e quatorze mil trezentos e dezoito reais e três centavos).
- A empresa OSX Construção Naval obteve receitas advindas da atividade operacional, da venda de imobilizado, de operações financeiras e da variação cambial ativa que totalizaram R\$ 91.738.703,54 (noventa e um milhões setecentos e trinta e oito mil setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), ressalta-se que houve uma receita atípica advinda da venda de imobilizado no valor de R\$ 72.897.163,97 (setenta e dois milhões oitocentos e noventa e sete mil cento e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).
- A OSX Serviços Operacionais auferiu receitas oriundas de sua atividade operacional e de operações no mercado financeiro que somaram R\$ 5.581.356,54 (cinco milhões quinhentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).



A receita mensal por recuperanda está evidenciada no gráfico a seguir:

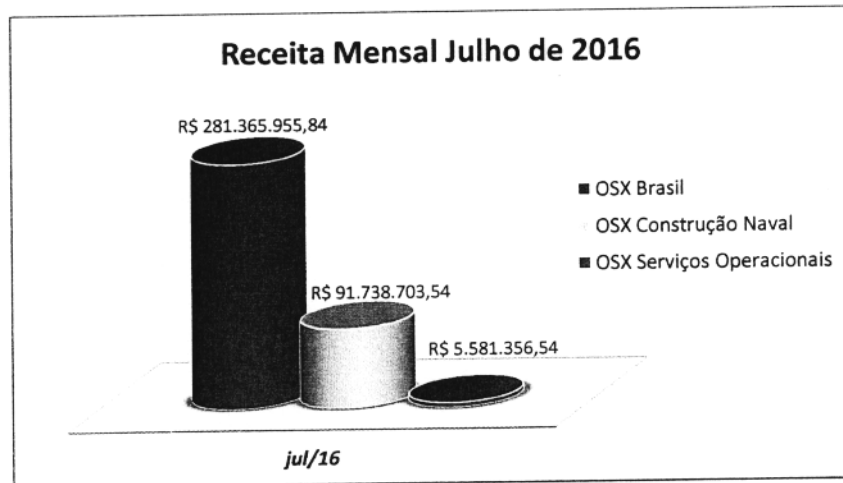


Gráfico 1: Receita Mensal

b) Custos e Despesas:

Os gastos incorridos pela recuperanda OSX Brasil totalizaram R\$948.466.470,81 (novecentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e um centavos), assim distribuídos:

OSX Brasil	
Despesa com pessoal	-R\$ 1.085.411,94
Despesa Serviços de Terceiros	-R\$ 102.380,00
Despesas com Assuntos Institucionais	-R\$ 17.594,71
Impostos, taxas e contribuições	-R\$ 230.399,60
Taxa de fiscalização CVM	-R\$ 8.498,74
Multas	-R\$ 19.338,00
Depreciação	-R\$ 57.691,16
Amortização intangível	-R\$ 1.491.734,83
Participação em coligadas/controladas	-R\$ 932.789.322,75
Despesas financeiras	-R\$ 8.588.612,68
Variação cambial passiva	-R\$ 148.362,19
IR e CSLL	-R\$ 3.927.124,21
TOTAL	-R\$ 948.466.470,81

Tabela 1: Despesas OSX Brasil



A recuperanda OSX Construção Naval incorreu em gastos que somaram R\$ 350.523.471,10 (trezentos e cinquenta milhões quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos), divididos conforme tabela a seguir:

OSX Construção Naval	
Despesa com pessoal	-R\$ 3.361.408,48
Despesa Serviços de Terceiros	-R\$ 24.099.770,13
Despesas com logística	-R\$ 28.000.691,72
Despesa com manutenção e inspeção	-R\$ 860.588,71
Licença/ consultoria/auditoria ambiental	-R\$ 1.710,58
Materiais	-R\$ 81.773.451,93
Telecomunicação e informática	-R\$ 201.325,46
Utilidades	-R\$ 350.060,52
Aluguel e arrendamentos	-R\$ 313.198,25
Viagens	-R\$ 88.675,06
Marketing	-R\$ 98.968,21
Assuntos institucionais	-R\$ 881,70
Tributos	-R\$ 228.600,05
Gastos Gerais	-R\$ 3.186.514,99
Depreciação	-R\$ 569.466,62
Amortização	-R\$ 138.541,94
Perdas de capital	-R\$ 1.588.134,62
Despesas financeiras	-R\$ 181.505.727,39
Variação cambial passiva	-R\$ 24.155.754,74
TOTAL	-R\$ 350.523.471,10

Tabela 2: Despesas OSX Construção Naval

Os custos e despesas da recuperanda OSX Serviços Operacionais totalizaram R\$ 30.807.886,81 (trinta milhões oitocentos e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), ressalta-se que os gastos gerais foram positivos devido ao estorno das despesas com seguros, conforme se verifica em tabela abaixo:

10263

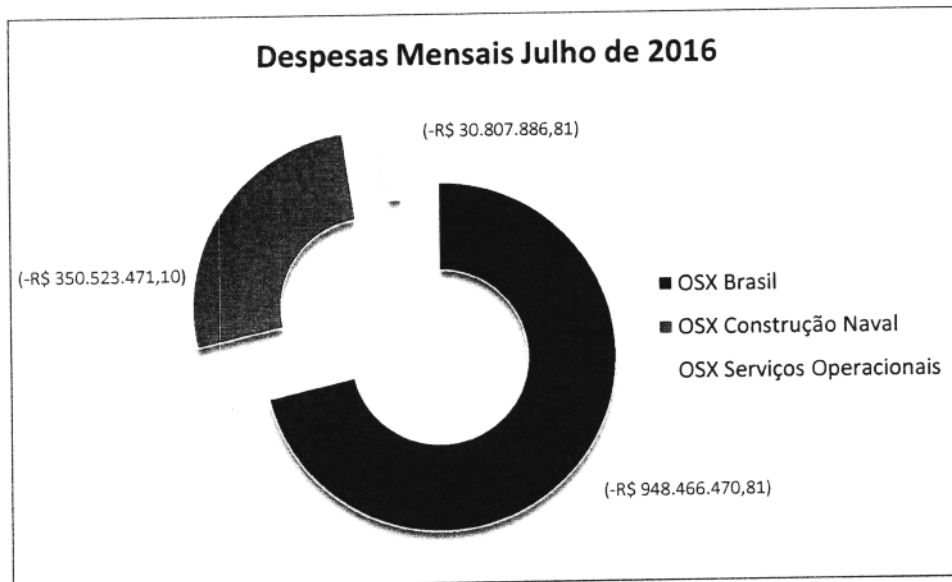


OSX Serviços Operacionais	
Impostos incidentes	-R\$ 2.250,00
Custos operacionais	-R\$ 4.968.098,77
Despesa com pessoal	-R\$ 1.644.988,24
Despesa Serviços de Terceiros	-R\$ 3.643.369,49
Despesas com logística	-R\$ 13.668,36
Despesa com manutenção e materiais	-R\$ 8.254.056,02
Telecomunicação e informática	-R\$ 132.559,76
Aluguel e arrendamentos	-R\$ 92.683,19
Viagens	-R\$ 38.588,86
Marketing	-R\$ 128.497,96
Assuntos institucionais	-R\$ 361,01
Tributos	-R\$ 950.162,09
Gastos Gerais	R\$ 1.044.337,33
Depreciação	-R\$ 54.784,95
Despesas financeiras	-R\$ 11.927.697,98
Varição cambial passiva	-R\$ 457,46
TOTAL	-R\$ 30.807.886,81

Tabela 3: Dispêndios OSX Serviços Operacionais

O dispêndio total das recuperandas, no mês de julho de 2016, totalizou R\$1.329.797.828,72 (um bilhão trezentos e vinte e nove milhões setecentos e noventa e setemil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

O gráfico a seguir evidencia a despesa mensal por recuperanda:



c) Resultado financeiro:

O resultado alcançado pela recuperanda, em julho de 2016, foi negativo em R\$ 950.963.450,61 (novecentos e cinquenta milhões novecentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e umcentavos), conforme se verifica no gráfico abaixo:

10265

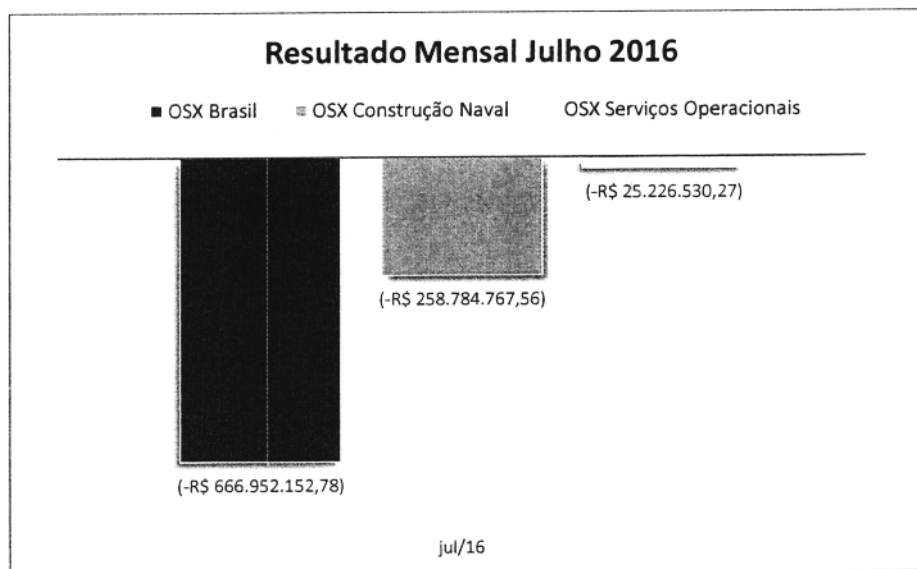


Gráfico 3: Resultado Mensal

d) Ativo:

Ao fim do mês de julho de 2016, a recuperanda OSX Brasil possuía Ativos no total de R\$ 528.103.838,04 (quinhentos e vinte e oito milhões, cento e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

Ao analisarmos o Balanço Patrimonial da recuperanda, observa-se que as contas com maior expressividade do Ativo são: *Mútuo com pessoas ligadas e Contas a receber de clientes*, conforme se verifica na tabela abaixo:

OSX BRASIL - JUL/2016		
DESCRIÇÃO	VALOR	AV%
CIRCULANTE	R\$ 439.663.612,92	83,25
Caixa e equivalentes	R\$ 128.882,76	0,02
Adiantamentos diversos	R\$ 72.937,92	0,01
Despesas antecipadas	R\$ 62.166,62	0,01
Créditos Fiscais	R\$ 35.647.448,31	6,75
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 403.752.177,31	76,45
NÃO CIRCULANTE	R\$ 88.440.225,12	16,75

102066



Contas a receber de clientes	R\$ 77.251.461,48	14,63
Outros créditos	R\$ 5.204.294,25	0,99
Investimentos	R\$ 1.444.894,71	0,27
Imobilizado em serviço	R\$ 1.405.364,45	0,27
Depreciação acum. imobilizado em serviço	-R\$ 1.218.673,82	- 0,23
Intangível	R\$ 4.352.884,05	0,82
TOTAL DO ATIVO	R\$ 528.103.838,04	100,00

Tabela 4: Ativo OSX Brasil

A recuperanda OSX Construção Naval possuía ao final de julho ativos no total de R\$ 1.952.038.439,71 (um bilhão novecentos e cinquenta e dois milhões trinta e oito milquatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

Verifica-se que as contas que respondem pela maior parte do Ativo da empresa são: *Imobilizado* e *Contas a receber de clientes*, como segue na tabela abaixo:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL JUL/2016		
DESCRIÇÃO	VALOR	AV%
CIRCULANTE	R\$ 119.629.947,77	6,13
Caixa e equivalentes	R\$ 1.777.979,64	0,09
Contas a receber de clientes	R\$ 1.818.626,81	0,09
Estoques	R\$ 2.146.269,50	0,11
Adiantamentos	R\$ 92.999.588,16	4,76
Despesas antecipadas	R\$ 883.288,24	0,05
Créditos fiscais	R\$ 2.773.655,90	0,14
Depósitos judiciais	R\$ 60.133,67	0,00
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 17.170.405,85	0,88
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.832.408.491,94	93,87
Contas a receber de clientes	R\$ 221.999.388,98	11,37
Investimentos	R\$ 29.885.707,96	1,53

10267



Imobilizado	R\$ 1.508.103.573,57	77,26
Depreciação acum. imobilizado em serviço	-R\$ 4.128.763,16	- 0,21
Imobilizado em andamento	R\$ 76.111.336,38	3,90
Intangível	R\$ 437.248,21	0,02
TOTAL DO ATIVO	R\$ 1.952.038.439,71	100,00

Tabela 5: Ativo OSX Construção Naval

Ao final do mês de julho a recuperanda OSX Serviços Operacionais possuía em Ativos o total de R\$ 123.231.138,71 (cento e vinte e três milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e setenta e um centavos).

É possível observar que as contas que respondem pela maior parte do Ativo da empresa são: *Mútuo com pessoas ligadas e créditos fiscais*, como se verifica na tabela abaixo:

OSX SERV. OPERACIONAIS JUL/2016		
DESCRIÇÃO	VALOR	%
CIRCULANTE	R\$ 123.013.194,25	99,82
Caixa e equivalentes	R\$ 1.382,06	0,001
Estoques	R\$ 8.366.053,06	6,79
Adiantamentos	R\$ 3.209.540,03	2,60
Créditos fiscais	R\$ 13.700.426,21	11,12
Depósitos judiciais	R\$ 15.007,05	0,01
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 97.720.785,84	79,30
NÃO CIRCULANTE	R\$ 217.944,46	0,18
Investimentos	R\$ 37,97	0,00003
Imobilizado	R\$ 706.895,49	0,57
Depreciação acum. imobilizado em serviço	-R\$ 488.989,00	- 0,40
TOTAL DO ATIVO	R\$ 123.231.138,71	100,00

Tabela 6: Ativo OSX Serviços Operacionais

e) Passivo exigível e patrimônio líquido:

No término do mês de julho de 2016, a recuperanda OSX Brasil somava em seu Passivo exigível e Patrimônio Líquido R\$ 528.103.838,04

10268



(quinhentos e vinte e oito milhões, cento e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

Ao analisar o Balanço Patrimonial da recuperanda, constata-se que o passivo mais expressivo da empresa são *Obrigações relacionadas à investimentos* e que a mesma acumula prejuízos de R\$ 8.085.316.906,45 (oito bilhões oitenta e cinco milhões trezentos e dezesseis mil novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), resultando em um patrimônio líquido negativo de R\$ 3.122.400.188,92 (três bilhões cento e vinte e dois milhões quatrocentos mil cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme tabela a seguir:

OSX BRASIL - JUL/2016		
DESCRIÇÃO	VALOR	AV%
CIRCULANTE	R\$ 312.223.839,36	59,12
Fornecedores	R\$ 64.600.687,91	12,23
Obrigações Tributárias	R\$ 5.112.517,40	0,97
Obrigações Trabalhistas	R\$ 406.877,07	0,08
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 239.842.069,99	45,42
Outros débitos	R\$ 2.261.686,99	0,43
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.338.280.187,60	632,13
Obrigações relacionadas a investimentos	R\$ 3.338.280.187,60	632,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 3.122.400.188,92	-591,25
Capital social	R\$ 3.805.130.158,11	720,53
Reservas de capital	R\$ 116.510.714,85	22,06
Prejuízos Acumulados	-R\$ 8.085.316.906,45	-1531,01
Resultados Abrangentes	R\$ 1.041.275.844,57	197,17
TOTAL PASSIVO E PL	R\$ 528.103.838,04	100,00

Tabela 7: Passivo e Patrimônio Líquido OSX Brasil

O grau de endividamento total da OSX Brasil, sendo este o resultado da divisão entre o seu passivo exigível pelo seu ativo total,



corresponde a 691,25% (seiscentos e noventa e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Ao fim do mês de julho de 2016, a recuperanda OSX Construção Naval somava em seu Passivo Exigível e Patrimônio Líquido R\$1.952.038.439,71 (um bilhão novecentos e cinquenta e dois milhões trinta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

Em análise ao Balanço Patrimonial da recuperanda, verifica-se que a conta de *Empréstimos e financiamentos* é a mais expressiva. Ademais, o prejuízo acumulado é de R\$ 3.426.540.059,22 (três bilhões quatrocentos e vinte e seis milhões quinhentos e quarenta mil cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), registrando o patrimônio líquido negativo de R\$2.051.491.428,68 (dois bilhões cinquenta e um milhões quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela a seguir:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL- JUL/2016		
DESCRIÇÃO	VALOR	%
CIRCULANTE	R\$ 1.335.756.957,77	68,43
Fornecedores	R\$ 1.324.376.846,00	67,85
Obrigações Tributárias	R\$ 5.553.503,87	0,28
Obrigações Trabalhistas	R\$ 190.989,88	0,01
Empréstimos e financiamentos	R\$ 80.000,00	0,00
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 54.632,97	0,00
Adiantamento de clientes	R\$ 12.500,00	0,00
Outros débitos	R\$ 5.488.485,05	0,28
NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.667.772.910,62	136,67
Empréstimos e financiamentos	R\$ 2.667.620.999,65	136,66
Provisões	R\$ 151.910,97	0,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 2.051.491.428,68	-105,09
Capital social	R\$ 1.344.338.355,82	68,87
Reservas de capital	R\$ 30.710.274,72	1,57
Prejuízos Acumulados	-R\$ 3.426.540.059,22	-175,54
TOTAL PASSIVO E PL	R\$ 1.952.038.439,71	100,00

Tabela 8: Passivo e Patrimônio Líquido OSX Construção Naval

10270



O grau de endividamento total da OSX Construção Naval, sendo este o resultado da divisão de seu passivo exigível e o seu ativo total, corresponde a 205,09% (duzentos e cinco inteiros e nove centésimos por cento).

Em julho de 2016, a recuperanda OSX Serviços Operacionais somava em seu Passivo exigível e Patrimônio Líquido R\$ 123.231.138,71 (cento e vinte e três milhões duzentos e trinta e um mil cento e trinta e oito reais e setenta e um centavos).

Em análise ao Balanço Patrimonial da recuperanda, verifica-se que a conta que responde pela maior parte do Passivo Exigível é *fornecedores*. A empresa acumula prejuízo de R\$ 96.653.945,37 (noventa e seis milhões seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), apurando o patrimônio líquido negativo de R\$ 49.510.507,90 (quarenta e nove milhões quinhentos e dez mil quinhentos e sete reais e noventa centavos, de acordo com a tabela a seguir:

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS JUL/2016		
DESCRIÇÃO	VALOR	AV%
CIRCULANTE	R\$ 172.741.646,61	140,18
Fornecedores	R\$ 128.944.409,26	104,64
Obrigações Tributárias	R\$ 21.128.269,87	17,15
Obrigações Trabalhistas	R\$ 710,53	0,00
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 4.133.804,58	3,35
Adiantamento de clientes	R\$ 1.228.833,30	1,00
Outros débitos	R\$ 17.305.619,07	14,04
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 49.510.507,90	-40,18
Capital social	R\$ 36.179.697,56	29,36
Reservas de capital	R\$ 10.963.739,91	8,90
Prejuízos Acumulados	-R\$ 96.653.945,37	-78,43
TOTAL PASSIVO E PL	R\$ 123.231.138,71	100,00

Tabela 9: Passivo e Patrimônio Líquido OSX Serviços Operacionais

10271



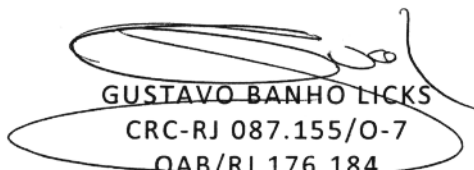
O grau de endividamento total da OSX Serviços Operacionais, sendo este o resultado da divisão entre o seu passivo exigível e o seu ativo total, corresponde a 140,18% (cento e quarenta inteiros e dezoito centésimos por cento).

II. Conclusão:

Da análise dos documentos fornecidos pelas recuperandas, conclui-se que a maior parte das receitas advém de operações no mercado financeiro. As despesas das recuperandas são majoritariamente, operacionais. Quanto à análise patrimonial, verifica-se que todas as empresas possuem um grau de endividamento elevado, com o total de Ativos incapaz de liquidar seus Passivos, além disso, o prejuízo acumulado das mesmas torna o Patrimônio Líquido negativo.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Documentos Referentes ao Mês de Julho de 2016

- OSX Brasil S/A (Anexo I)
- OSX Construção Naval S/A (Anexo II)
- OSX Serviços Operacionais Ltda. (Anexo III)

10273

Anexo I

(OSX Brasil S/A - Julho de 2016)



Conta	Descrição	Período Inicial	Período Final	Débito	Crédito	Saldo
OSBR	ATIVO CIRCULANTE	01/2015	07/2015			
OSBR	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
OSBR	Banco cont a movimento - Extrato			2.057,76		0,00
OSBR	1001020030 ON - EXT - Bco. BRADSCO Ag. 2313-6 C/C.			10,00		0,00
OSBR	1001020032 ON - EXT - Bco. ITAU S.A. Ag. 0911 C/C/O			3.477,00		0,00
OSBR	1001020182 ON - EXT - CEF Ag. 3073 C/C 557-2			5.544,76		0,00
OSBR	Aplicação automática					
OSBR	1000070032 ON - APL - Bco. ITAU S.A. Ag. 0911 C/C.07			123.338,00		0,00
OSBR	NCRAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			123.338,00		0,00
OSBR	128.882,76					0,00
OSBR	ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
OSBR	Adiantamento a terceiros					
OSBR	1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado			50.663,54		0,00
OSBR	1005010007 Adiantamento fundo fixo			2.000,00		0,00
OSBR	52.663,54					0,00
OSBR	Adiantamento a emorregados					
OSBR	1005020002 Antecipação de férias			17.107,91		0,00
OSBR	1005020005 Adiantamento para viagens			3.166,47		0,00
OSBR	20.274,38					0,00
OSBR	TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS			72.937,92		0,00
OSBR	DESPESAS ANTECIPADAS					
OSBR	Despesas antecipadas					
OSBR	1006010001 Prêmios de seguros a apropriar			62.166,62		0,00
OSBR	62.166,62					0,00
OSBR	TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS			62.166,62		0,00
OSBR	CRÉDITOS FISCAIS					
OSBR	Impostos a recuperar Brasil					
OSBR	1007010005 IRPJ saldo negativo			32.011.225,48		0,00
OSBR	1007010007 IRPJ aplicado financeira			63,99		0,00
OSBR	1007010008 IRPJ referido em curso			6.894,00		0,00
OSBR	1007010011 Imposto de renda sobre lucro			1.965.381,84		0,00
OSBR	1007010014 CSLL saldo negativo			1.199.899,97		0,00
OSBR	1007010038 IOf a recuperar			336.398,00		0,00
OSBR	1007019999 Outros impostos a recuperar			127.585,03		0,00
OSBR	35.647.448,31					0,00
OSBR	TOTAL CRÉDITOS FISCAIS			35.647.448,31		0,00
OSBR	MÓTUO COM PESSOAS LIGADAS					
OSBR	Motuo a receber de pessoa ligada					
OSBR	1010010001 Motuo a receber de pessoas ligadas			289.840.041,10		0,00
OSBR	1010010002 Juros sobre motuo a receber de pessoas			113.912.136,21		0,00
OSBR	403.752.177,31					0,00
OSBR	TOTAL MÓTUO COM PESSOAS LIGADAS			403.752.177,31		0,00
OSBR	NCRAL ATIVO CIRCULANTE					
OSBR	439.663.612,92					0,00
OSBR	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO					
OSBR	CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
OSBR	Clientes pessoas ligadas					
OSBR	102000002 Valores a faturar - Clientes pessoas li			77.251.461,48		0,00
OSBR	77.251.461,48					0,00
OSBR	TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES			77.251.461,48		0,00

10275

OSX Brasil SA
Rio de Janeiro - Brasil Ledger 01

ESTRUTURA DE REPORT GRUPO EBX

Tmp: 16:58:39 Data 14.09.2016
RFBILA00/50000172 Pág. 1

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Conta	Descrição	Período Anterior 01/09/07 a 30/09/07	Período Corrente 01/09/08 a 30/09/08	Debitos Abolidos	Debitos em	ATIVO NOT
OSBR	OUROS CRÉDITOS					
OSBR	Outros créditos	1.653.172,45	1.653.172,45	0,00		*4*
OSBR	119010001 Notas promissórias a receber	1.653.172,45	1.653.172,45	0,00		*4*
OSBR	Outros créditos passivos ligadas	3.551.121,80	3.551.121,80	0,00		*4*
OSBR	119020002 Notas de débito a favorar de pessoas f	3.551.121,80	3.551.121,80	0,00		*3*
OSBR	TOTAL OUBROS CRÉDITOS	5.204.294,25	5.204.294,25	0,00		*3*
OSBR	PORAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	82.455.755,73	82.455.755,73	0,00		*2*
OSBR	INVESTIMENTOS					
OSBR	PARTECIPAÇÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS	1.444.894,71	1.444.894,71	0,00		*4*
OSBR	Ativadas por equivalência patrimonial	1.444.894,71	1.444.894,71	0,00		*4*
OSBR	1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	1.444.894,71	1.444.894,71	0,00		*3*
OSBR	TOTAL PARTECIPAÇÕES PERM EM PESSOAS LIGADAS	1.444.894,71	1.444.894,71	0,00		*2*
OSBR	TOTAL INVESTIMENTOS	1.444.894,71	1.444.894,71	0,00		*2*
OSBR	IMOBILIZADO					
OSBR	IMOBILIZADO EM SERVIÇO	1.071.195,33	1.071.195,33	0,00		*4*
OSBR	Equipamentos gerais	334.169,12	334.169,12	0,00		*4*
OSBR	1301050001 Equipamentos de informática	1.405.364,45	1.405.364,45	0,00		*4*
OSBR	1301050002 Móveis e utensílios	1.405.364,45	1.405.364,45	0,00		*3*
OSBR	TOTAL IMOBILIZADO EM SERVIÇO	1.071.195,33	1.071.195,33	0,00		*3*
OSBR	DEPRECAÇÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVIÇO	186.690,63	186.690,63	0,00		*2*
OSBR	DA - Equipamentos Gerais	1.040.328,09	1.040.328,09	0,00		*4*
OSBR	1302050001 DA - Equipamentos de informática	178.345,73	178.345,73	0,00		*4*
OSBR	1302050002 DA - Móveis e utensílios	1.218.673,82	1.218.673,82	0,00		*3*
OSBR	TOTAL DEPRECAÇÃO ACUMULADA IMOB EM SERVIÇO	1.218.673,82	1.218.673,82	0,00		*3*
OSBR	TOTAL IMOBILIZADO	186.690,63	186.690,63	0,00		*2*
OSBR	IMANGIVEL					
OSBR	IMANGIVEL	12.513.870,51	12.513.870,51	0,00		*4*
OSBR	1401010002 Softwares	12.513.870,51	12.513.870,51	0,00		*4*
OSBR	1401010002 Softwares	12.513.870,51	12.513.870,51	0,00		*4*
OSBR	Amortização acumulada	8.160.986,46	8.160.986,46	0,00		*4*
OSBR	1401020002 MA - Softwares	8.160.986,46	8.160.986,46	0,00		*3*
OSBR	TOTAL IMANGIVEL	4.352.884,05	4.352.884,05	0,00		*3*
OSBR	TOTAL IMANGIVEL	4.352.884,05	4.352.884,05	0,00		*2*
OSBR	TOTAL ATIVO	528.103.838,04	528.103.838,04	0,00		*1*

10276

Conta	Descrição	Período Apurado 01/2016-07/2016	Período Comparativo 01/2015-07/2015	Diferença Absoluta	Diferença Rel.	NTC
OSBR	PASSIVO CIRCULANTE					
OSBR	FORNecedores					
OSBR	2001010001 Fornecedor mercado nacional	35.281.156,82-	35.281.156,82-	0,00	0,00	
OSBR	2001010002 Fornecedor a pagar - mercado nacional	16.016.718,76-	16.016.718,76-	0,00	0,00	
OSBR	2001010002 Provisão de fornecedores - mercado nacional	6.323,46-	6.323,46-	0,00	0,00	
OSBR	2001019999 EM/SP	51.304.199,04-	51.304.199,04-	0,00	0,00	*4*
OSBR	Fornecedores mercado internacional					
OSBR	2001020001 Fornecedor a pagar - mercado interno	3.065.617,05-	3.065.617,05-	0,00	0,00	
OSBR	2001020002 Provisão de fornecedores - mercado interno	21.178,10-	21.178,10-	0,00	0,00	
OSBR	Fornecedores pessoas ligadas					
OSBR	2001030001 Fornecedor a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00	0,00	
OSBR	2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas ligadas	402.962,30-	402.962,30-	0,00	0,00	
OSBR	TOTAL FORNECEDORES	10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00	0,00	*4*
OSBR	64.600.687,91-	64.600.687,91-	0,00	0,00		*3*
OSBR	OPERACOES PATRIAS					
OSBR	Tributos sociais - sobre operacao					
OSBR	2002010003 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	179.059,22-	179.059,22-	0,00	0,00	
OSBR	2002010003 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	29.097,12-	29.097,12-	0,00	0,00	
OSBR	2002010009 PIS a pagar	208.156,34-	208.156,34-	0,00	0,00	*4*
OSBR	Tributos sociais - sobre o lucro					
OSBR	2002020001 IRPJ a pagar	2.886.280,83-	2.886.280,83-	0,00	0,00	
OSBR	2002020001 IRPJ a pagar	1.040.843,38-	1.040.843,38-	0,00	0,00	
OSBR	2002020002 CSLL a pagar	3.927.124,21-	3.927.124,21-	0,00	0,00	*4*
OSBR	Tributos Federais					
OSBR	2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	5.437,76-	5.437,76-	0,00	0,00	
OSBR	2002030006 IRR sobre lucro a pagar	486.517,77-	486.517,77-	0,00	0,00	
OSBR	2002030011 IRR sobre lucro a pagar	16.801,38-	16.801,38-	0,00	0,00	
OSBR	2002030013 DARE Contribuição Social	487.602,27-	487.602,27-	0,00	0,00	
OSBR	2002030013 DARE Contribuição Social	996.359,18-	996.359,18-	0,00	0,00	*4*
OSBR	Tributos sobre importação					
OSBR	2002040001 IRR sobre importação a recolher	11.370,15	11.370,15	0,00	0,00	
OSBR	2002040002 IRR sobre importação a pagar	230,15	230,15	0,00	0,00	
OSBR	2002040005 PIS sobre importação a pagar	1.447,11	1.447,11	0,00	0,00	
OSBR	2002040005 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL sobre importação a pagar	6.665,48	6.665,48	0,00	0,00	
OSBR	2002040009 IRR sobre importação a pagar	590,56-	590,56-	0,00	0,00	
OSBR	TOTAL OPERACOES PATRIAS	19.122,33	19.122,33	0,00	0,00	*4*
OSBR	5.112.517,40-	5.112.517,40-	0,00	0,00		*3*
OSBR	OPERACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
OSBR	Obrigações trabalhistas					
OSBR	2003020001 Salários e ordenados a pagar	103.693,47-	103.693,47-	0,00	0,00	
OSBR	2003020010 IRR sobre folha de pagamento	86.262,69-	86.262,69-	0,00	0,00	
OSBR	2003020011 INSS a pagar	44.258,51-	44.258,51-	0,00	0,00	
OSBR	2003020012 PIS a pagar	11.272,50-	11.272,50-	0,00	0,00	
OSBR	2003020014 Contribuição sindical a pagar	128,29-	128,29-	0,00	0,00	
OSBR	2003020014 Provisão de férias	21.627,49-	21.627,49-	0,00	0,00	
OSBR	2003020014 Provisão de férias	5.796,16-	5.796,16-	0,00	0,00	
OSBR	2003020014 Provisão de férias	1.626,85-	1.626,85-	0,00	0,00	
OSBR	2003020014 Provisão de férias	98.083,65-	98.083,65-	0,00	0,00	
OSBR	2003020014 Provisão de férias	26.280,77-	26.280,77-	0,00	0,00	
OSBR	2003020014 Provisão de férias	7.846,69-	7.846,69-	0,00	0,00	
OSBR	2003020014 Provisão de férias	406.877,07-	406.877,07-	0,00	0,00	
OSBR	2003020014 Provisão de férias	406.877,07-	406.877,07-	0,00	0,00	*4*
OSBR	TOTAL OPERACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	406.877,07-	406.877,07-	0,00	0,00	*3*

10277

Conta	Descrição	Período Anterior 01/01/16	Período Atual 01/01/16	Diferença	Diferença	MTB
OSBR	MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
OSBR	Mutuo a pagar para pessoas ligadas	224.360.774,75-	224.360.774,75-	0,00	0,00	*4*
OSBR	Mutuo a pagar para pessoa ligada	15.481.295,24-	15.481.295,24-	0,00	0,00	*4*
OSBR	Mutuo sobre mutuo a pagar para pessoas	239.842.069,99-	239.842.069,99-	0,00	0,00	*3*
OSBR	TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	239.842.069,99-	239.842.069,99-	0,00	0,00	*3*
OSBR	OUTROS DÉBITOS					
OSBR	Outros debitos	411.503,36-	411.503,36-	0,00	0,00	*4*
OSBR	2099019999 Outros debitos	411.503,36-	411.503,36-	0,00	0,00	*4*
OSBR	OUTROS DEBITOS DE PESSOAS LIGADAS					
OSBR	Outros debitos de pessoas ligadas	956.161,23-	956.161,23-	0,00	0,00	*4*
OSBR	2099020001 Notas de debito a pagar para pessoas li	894.022,40-	894.022,40-	0,00	0,00	*4*
OSBR	2099029999 Outros debitos com pessoas ligadas	1.850.183,63-	1.850.183,63-	0,00	0,00	*3*
OSBR	TOTAL OUTROS DEBITOS	2.261.686,99-	2.261.686,99-	0,00	0,00	*3*
OSBR	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	312.223.839,36-	312.223.839,36-	0,00	0,00	*2*
OSBR	PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
OSBR	ORIGINAÇÕES REFINANÇADAS A INVESTIMENTOS					
OSBR	Provisão para perda em investimentos	3338.280.187,60-	3338.280.187,60-	0,00	0,00	*4*
OSBR	2110020001 Provisão para perda em investimentos	3338.280.187,60-	3338.280.187,60-	0,00	0,00	*3*
OSBR	TOTAL ORIGINAÇÕES REFINANÇADAS A INVESTIMENTOS	3338.280.187,60-	3338.280.187,60-	0,00	0,00	*2*
OSBR	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3338.280.187,60-	3338.280.187,60-	0,00	0,00	*2*
OSBR	PARÂMÔNIO LÍQUIDO					
OSBR	Capital social	3886.187.405,05-	3886.187.405,05-	0,00	0,00	*4*
OSBR	2201010001 Capital autorizado	3886.187.405,05-	3886.187.405,05-	0,00	0,00	*4*
OSBR	Outros na emissão de ações	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00	0,00	*4*
OSBR	2201030001 Preliminar emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00	0,00	*4*
OSBR	TOTAL CAPITAL SOCIAL	3805.130.158,11-	3805.130.158,11-	0,00	0,00	*3*
OSBR	RESERVAS DE CAPITAL					
OSBR	Opção de ações outorgadas	71.769.371,91-	71.769.371,91-	0,00	0,00	*4*
OSBR	2202010001 Opção de ações outorgadas pela Companhia	44.741.342,94-	44.741.342,94-	0,00	0,00	*4*
OSBR	2202010002 Opção de ações outorgadas pelo Controla	116.510.714,85-	116.510.714,85-	0,00	0,00	*4*
OSBR	TOTAL RESERVAS DE CAPITAL	116.510.714,85-	116.510.714,85-	0,00	0,00	*3*
OSBR	LUCROS PREJUIZOS ACUMULADOS					
OSBR	Lucros (Prejuizos) acumulados	7418.364.753,67	7418.364.753,67	0,00	0,00	*4*
OSBR	2204010002 Prejuizo exercido anterior	7418.364.753,67	7418.364.753,67	0,00	0,00	*4*
OSBR	TOTAL LUCROS PREJUIZOS ACUMULADOS	7418.364.753,67	7418.364.753,67	0,00	0,00	*3*
OSBR	RESULTADOS ABANGENTES					
OSBR	Atividades de abangentes acumulados	1228.335.385,32-	1228.335.385,32-	0,00	0,00	*4*
OSBR	2206010001 Atividades de concessão acumulados	1228.335.385,32-	1228.335.385,32-	0,00	0,00	*4*
OSBR	2206990001 Outros resultados abrangentes	187.059.540,75	187.059.540,75	0,00	0,00	*4*

Conta	Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final	Diferença	Debitos	Creditos	Saldo	Moeda
	TOTAL RESUMIDOS AMANHAÇENES	187.059.540,75	187.059.540,75	0,00				*4*
	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1041.275.844,57-	1041.275.844,57-	0,00				*3*
	TOTAL PASSIVO	2455.448.036,14	2455.448.036,14	0,00				*2*
		1195.055.990,82-	1195.055.990,82-	0,00				*1*

10279

Conta	Descrição	Período Inicial	Período Final	Debitado	Debitado	Debitado	Nível
		01.2016.07.2016	01.2016.07.2016				
OSBR	RESULTADO DO PERÍODO						
OSBR	DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS						
OSBR	DESPESAS GERATS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS						
OSBR	PERSONAL						
OSBR	Opção de compra de ações	1.085.411,94	1.085.411,94	0,00	0,00		*5*
OSBR	4001050005 Opção de compra de ações - garantia	1.085.411,94	1.085.411,94	0,00	0,00		*5*
OSBR	PERSONAL						
OSBR	SERVICIOS DE TERCEIROS						
OSBR	Serviços de terceiros	1.085.411,94	1.085.411,94	0,00	0,00		*4*
OSBR	4002010014 Serviço de tradução e redação						
OSBR	Consultoria	1.440,00	1.440,00	0,00	0,00		*5*
OSBR	4002040001 Consultoria honorários	1.440,00	1.440,00	0,00	0,00		*5*
OSBR	PERSONAL						
OSBR	SERVICIOS DE TERCEIROS						
OSBR	ASSUNTOS INSTITUCIONAIS						
OSBR	4014010001 editais e publicações	100.940,00	100.940,00	0,00	0,00		*5*
OSBR	ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	100.940,00	100.940,00	0,00	0,00		*5*
OSBR	ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	102.380,00	102.380,00	0,00	0,00		*4*
OSBR	PERSONAL						
OSBR	SERVICIOS DE TERCEIROS						
OSBR	ASSUNTOS INSTITUCIONAIS						
OSBR	4014010001 editais e publicações	17.594,71	17.594,71	0,00	0,00		*5*
OSBR	ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	17.594,71	17.594,71	0,00	0,00		*5*
OSBR	ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	17.594,71	17.594,71	0,00	0,00		*4*
OSBR	PERSONAL						
OSBR	SERVICIOS DE TERCEIROS						
OSBR	ASSUNTOS INSTITUCIONAIS						
OSBR	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	230.399,60	230.399,60	0,00	0,00		*5*
OSBR	Impostos, taxas e contribuições	230.399,60	230.399,60	0,00	0,00		*5*
OSBR	4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	230.399,60	230.399,60	0,00	0,00		*4*
OSBR	TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	230.399,60	230.399,60	0,00	0,00		*4*
OSBR	TAXAS						
OSBR	Taxas	8.498,74	8.498,74	0,00	0,00		*5*
OSBR	4019010004 taxa de fiscalização CVM	8.498,74	8.498,74	0,00	0,00		*5*
OSBR	MULTAS						
OSBR	Multas Indutíveis	8.498,74	8.498,74	0,00	0,00		*4*
OSBR	4020010001 Multas compensatórias	8.498,74	8.498,74	0,00	0,00		*4*
OSBR	MULTAS						
OSBR	Multas Indutíveis	19.338,00	19.338,00	0,00	0,00		*5*
OSBR	4020010001 Multas compensatórias	19.338,00	19.338,00	0,00	0,00		*5*
OSBR	MULTAS						
OSBR	Multas Indutíveis	19.338,00	19.338,00	0,00	0,00		*4*
OSBR	4020010001 Multas compensatórias	19.338,00	19.338,00	0,00	0,00		*4*
OSBR	DEPRECIACOES IMOBILIZADO EM SERVICO						
OSBR	Depreciação equipamentos de informática	37.897,09	37.897,09	0,00	0,00		*5*
OSBR	4090040001 Depreciação equipamentos de informática	37.897,09	37.897,09	0,00	0,00		*5*
OSBR	Depreciação móveis e utensílios	19.794,07	19.794,07	0,00	0,00		*5*
OSBR	4090040002 Depreciação móveis e utensílios	19.794,07	19.794,07	0,00	0,00		*5*
OSBR	Depreciação móveis e utensílios	57.691,16	57.691,16	0,00	0,00		*5*
OSBR	4090040002 Depreciação móveis e utensílios	57.691,16	57.691,16	0,00	0,00		*5*
OSBR	DEPRECIACOES IMOBILIZADO EM SERVICO						
OSBR	AMORTIZACAO						
OSBR	Amortização intangível	57.691,16	57.691,16	0,00	0,00		*4*
OSBR	4095010002 Amortização softwares	57.691,16	57.691,16	0,00	0,00		*4*
OSBR	AMORTIZACAO						
OSBR	Amortização intangível	1.491.734,83	1.491.734,83	0,00	0,00		*5*
OSBR	4095010002 Amortização softwares	1.491.734,83	1.491.734,83	0,00	0,00		*5*
OSBR	AMORTIZACAO						
OSBR	TOTAL AMORTIZACAO	1.491.734,83	1.491.734,83	0,00	0,00		*4*
OSBR	TOTAL DESPESAS GERATS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	1.491.734,83	1.491.734,83	0,00	0,00		*4*
OSBR	3.013.048,98	3.013.048,98	0,00	0,00			*3*
OSBR	OUTRAS RECEITAS DESPESAS						
OSBR	Participações em outras sociedades	932.791.422,75	932.791.422,75	0,00	0,00		*5*
OSBR	4101010001 Participação colig./controlada	932.791.422,75	932.791.422,75	0,00	0,00		*5*
OSBR	4101010001 Participação colig./controlada	932.791.422,75	932.791.422,75	0,00	0,00		*4*
OSBR	Participações em outras sociedades	932.791.422,75	932.791.422,75	0,00	0,00		*4*
OSBR	GANHOS E PERDAS DE CAPITAL						

10280

Conta	Descrição	Período anterior 01/2015 a 07/2015	Período Comparativo 01/2015 a 07/2015	Debitado em R\$	Debitado em R\$	Saldo em R\$
OSBR	ganho e perda de capital em imobilizado	2.100,00-	2.100,00-	0,00	0,00	*5*
OSBR	4103620001 Perdas (ganhos) na alienação de imobiliz	2.100,00-	2.100,00-	0,00	0,00	*4*
OSBR	TOTAL GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	2.100,00-	2.100,00-	0,00	0,00	*3*
OSBR	TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	932.789.322,75	932.789.322,75	0,00	0,00	*3*
OSBR	TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	935.802.371,73	935.802.371,73	0,00	0,00	*2*
OSBR	RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
OSBR	DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
OSBR	Despesas financeiras	3.441.255,44	3.441.255,44	0,00	0,00	
OSBR	5001015001 Multas e juros de mora pagos ou incorrid	4.163.576,87	4.163.576,87	0,00	0,00	
OSBR	5001016004 Juros sobre títulos passivos	48.711,62	48.711,62	0,00	0,00	
OSBR	5001016003 Comissões e corretagens financeiras	1.951,11	1.951,11	0,00	0,00	
OSBR	5001016008 Despesas bancárias	931.314,98	931.314,98	0,00	0,00	
OSBR	5001016010 IOF/ICM	1.802,66	1.802,66	0,00	0,00	
OSBR	5001019999 Outras despesas financeiras	8.588.612,68	8.588.612,68	0,00	0,00	*5*
OSBR	Receitas financeiras	6.329,58-	6.329,58-	0,00	0,00	
OSBR	5001026001 Variáveis de aplicações financeiras	29.841.950,46-	29.841.950,46-	0,00	0,00	
OSBR	5001026003 Juros sobre títulos ativos	8.311,17-	8.311,17-	0,00	0,00	
OSBR	5001026005 Descontos obtidos	239.604.659,66-	239.604.659,66-	0,00	0,00	
OSBR	5001026999 Outras receitas financeiras	269.461.250,87-	269.461.250,87-	0,00	0,00	*5*
OSBR	TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	260.872.638,19-	260.872.638,19-	0,00	0,00	*4*
OSBR	VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
OSBR	VARIACÕES PASSIVAS	105.270,72	105.270,72	0,00	0,00	
OSBR	5002010001 Variacao cambial passiva realizada	2.810,17	2.810,17	0,00	0,00	
OSBR	5002010002 Variacao monetária passiva realizada	12.053.067,16-	12.053.067,16-	0,00	0,00	*5*
OSBR	5002016003 Variacao cambial passiva não realizada	11.944.986,27-	11.944.986,27-	0,00	0,00	*5*
OSBR	VARIACÕES ATIVAS	40.281,30	40.281,30	0,00	0,00	
OSBR	5002020003 Variacao cambial ativa não realizada	40.281,30	40.281,30	0,00	0,00	*5*
OSBR	TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	11.904.704,97-	11.904.704,97-	0,00	0,00	*4*
OSBR	TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	272.777.343,16-	272.777.343,16-	0,00	0,00	*3*
OSBR	TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	272.777.343,16-	272.777.343,16-	0,00	0,00	*2*
OSBR	DISTRIBUICÃO SOBRE O LUCRO					
OSBR	IMPÓSITO DE RENDA E CONTRIBUICÃO SOCIAL					
OSBR	CONTRIBUICÃO SOCIAL	2.886.280,83	2.886.280,83	0,00	0,00	*5*
OSBR	Imposto de renda corrente	1.040.843,38	1.040.843,38	0,00	0,00	*5*
OSBR	6001010001 Contribuição social corrente	3.927.124,21	3.927.124,21	0,00	0,00	*4*
OSBR	TOTAL DISTRIBUICÃO SOCIAL	3.927.124,21	3.927.124,21	0,00	0,00	*3*
OSBR	TOTAL DISTRIBUICÃO SOCIAL	3.927.124,21	3.927.124,21	0,00	0,00	*2*
OSBR	TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	666.952.152,78	666.952.152,78	0,00	0,00	*1*

Montantes em BRL

4,

10282

Anexo II

(OSX Construção Naval S/A - Julho de 2016)

10283

Conta	Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final	Débito	Crédito	Saldo Final	Moeda
OSCN	ATIVO CIRCULANTE						
OSCN	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA						
OSCN	1001010003 Fundo fixo	7.231,06	7.231,06	0,00	0,00	7.231,06	BRL
OSCN	Banco conta movimento - Extrato						
OSCN	1001020034 ON - EXT - Bco. SAVANDEK Ag.2263 C/	32,20	32,20	0,00	0,00	32,20	BRL
OSCN	1001020035 ON - EXT - Bco. BRABISCO Ag.2373-6 C/C	5.913,39	5.913,39	0,00	0,00	5.913,39	BRL
OSCN	1001020036 ON - EXT - CX ECONOMICA FEDERAL Ag.307	3.476,50	3.476,50	0,00	0,00	3.476,50	BRL
OSCN	1001020037 ON - EXT - Bco. ITAUBANK Ag.0911 C/C-EI	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00	BRL
OSCN	Aplicações financeiras de liquidez imediata	9.432,09	9.432,09	0,00	0,00	9.432,09	BRL
OSCN	1001060001 Fundo exclusivo	1.678.254,73	1.678.254,73	0,00	0,00	1.678.254,73	BRL
OSCN	Aplicação automática						
OSCN	1000070037 ON - APL - Bco. ITAU S.A. Ag.0911 C/C-10	83.061,76	83.061,76	0,00	0,00	83.061,76	BRL
OSCN	TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	83.061,76	83.061,76	0,00	0,00	83.061,76	BRL
OSCN	1.777.979,64	1.777.979,64	0,00	0,00	1.777.979,64	BRL	
OSCN	CONTAS A RECEBER DE CLIENTES						
OSCN	CLIENTES PASSIVO LIQUIDO						
OSCN	1003030002 Valores a faturar - Clientes passivo li	1.818.626,81	1.818.626,81	0,00	0,00	1.818.626,81	BRL
OSCN	TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	1.818.626,81	1.818.626,81	0,00	0,00	1.818.626,81	BRL
OSCN	ESTOQUES						
OSCN	MATERIAS PRIMAS						
OSCN	1004040001 Estoque de matérias primas	29.960,00	29.960,00	0,00	0,00	29.960,00	BRL
OSCN	MATERIAS SUPLENTE						
OSCN	1004050001 Materiais de tubulação e acessórios	213.703,07	213.703,07	0,00	0,00	213.703,07	BRL
OSCN	1004050002 Materiais estruturas metálicas	649.064,05	649.064,05	0,00	0,00	649.064,05	BRL
OSCN	MATERIAS DE MANUTENCAO E SUPLENTE						
OSCN	1004060001 Materiais de manutenção e suprimentos d	862.767,12	862.767,12	0,00	0,00	862.767,12	BRL
OSCN	MATERIAS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM						
OSCN	1004070001 Materiais de acondicionamento e embala	876.655,82	876.655,82	0,00	0,00	876.655,82	BRL
OSCN	ADMOBILIZADO						
OSCN	1004110001 Materiais em armazenamento	876.655,82	876.655,82	0,00	0,00	876.655,82	BRL
OSCN	TOTAL ESTOQUES	375.196,81	375.196,81	0,00	0,00	375.196,81	BRL
OSCN	1.689,75	1.689,75	0,00	0,00	1.689,75	BRL	
OSCN	2.146.269,50	2.146.269,50	0,00	0,00	2.146.269,50	BRL	
OSCN	ADUARIAMENTOS DIVERSOS						
OSCN	ADUARIAMENTO F. FISCALIZADO						
OSCN	1005010001 Adiantamento e fornecedores - Mercado	48.066,154,21	48.066,154,21	0,00	0,00	48.066,154,21	BRL
OSCN	1005010002 Adiantamento e fornecedores - Mercado	104.884,956,34	104.884,956,34	0,00	0,00	104.884,956,34	BRL
OSCN	1005010007 Adiantamento fundo fixo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	BRL
OSCN	1005060008 Adiantamento e fornecedores - Passivos	118.758,063,58	118.758,063,58	0,00	0,00	118.758,063,58	BRL
OSCN	1005069999 Outros adiantamentos e fornecedores	178.781,274,51-	178.781,274,51-	0,00	0,00	178.781,274,51-	BRL
OSCN	Adiantamento a fornecedores	92.928,899,82	92.928,899,82	0,00	0,00	92.928,899,82	BRL
OSCN	1006020002 Antecipação de vendas	64.382,93	64.382,93	0,00	0,00	64.382,93	BRL
OSCN	1005020005 Adiantamentos para viagens	6.305,41	6.305,41	0,00	0,00	6.305,41	BRL
OSCN		70.688,34	70.688,34	0,00	0,00	70.688,34	BRL

Montantes em BRL

4

Conta	Descrição	Saldo	Debitado	Credito	Saldo	Contas	Contas	Contas
	TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	92.999.588,16			92.999.588,16			
OSCN	DESPESAS ANTECIPADAS							
OSCN	1006010001 Seguros de seguros a apropriar	405.132,29			405.132,29			
OSCN	1006010002 Seguro garantia	478.155,95			478.155,95			
OSCN	TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	883.288,24			883.288,24			
OSCN	CREDITOS FISCAIS							
OSCN	1007010006 IRPJ e retido em S/realiz	2.324.820,36			2.324.820,36			
OSCN	1007010007 IRPJ e retido em S/realiz	47.292,23			47.292,23			
OSCN	1007040008 IRPJ e retido em S/realiz	154.180,91			154.180,91			
OSCN	1007040027 IRPJ e retido em S/realiz	154.060,32			154.060,32			
OSCN	1007040027 IRPJ e retido em S/realiz	93.302,08			93.302,08			
OSCN	TOTAL CREDITOS FISCAIS	2.773.655,90			2.773.655,90			
OSCN	DEPOSITOS							
OSCN	1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	10.060,00			10.060,00			
OSCN	1009020003 Depósitos judiciais civis	1.380,90			1.380,90			
OSCN	1009020004 Depósitos judiciais	48.692,77			48.692,77			
OSCN	TOTAL DEPOSITOS	60.133,67			60.133,67			
OSCN	MOTIVO COM PESSOAS LIGADAS							
OSCN	Motivo a receber de pessoas ligadas	17.170.405,85			17.170.405,85			
OSCN	17101001 Motivo a receber de pessoas ligadas	17.170.405,85			17.170.405,85			
OSCN	TOTAL MOTIVO COM PESSOAS LIGADAS	17.170.405,85			17.170.405,85			
OSCN	MOTIVO ATIVO CIRCULANTE							
OSCN	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO							
OSCN	CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	119.629.947,77			119.629.947,77			
OSCN	1102030002 Valores a facturar - Clientes pessoas JA	119.629.947,77			119.629.947,77			
OSCN	TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	119.629.947,77			119.629.947,77			
OSCN	TOTAL ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	119.629.947,77			119.629.947,77			
OSCN	INVESTIMENTOS							
OSCN	PARTICIPACOES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS							
OSCN	221.999.388,98				221.999.388,98			
OSCN	221.999.388,98				221.999.388,98			
OSCN	221.999.388,98				221.999.388,98			
OSCN	TOTAL PARTICIPACOES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	221.999.388,98			221.999.388,98			
OSCN	INVESTIMENTOS							
OSCN	221.999.388,98				221.999.388,98			
OSCN	221.999.388,98				221.999.388,98			
OSCN	221.999.388,98				221.999.388,98			
OSCN	TOTAL INVESTIMENTOS	221.999.388,98			221.999.388,98			
OSCN	IMOBILIZADO							
OSCN	IMOBILIZADO EM SERVICO							
OSCN	29.885.707,96				29.885.707,96			
OSCN	29.885.707,96				29.885.707,96			
OSCN	29.885.707,96				29.885.707,96			
OSCN	TOTAL INVESTIMENTOS	29.885.707,96			29.885.707,96			
OSCN	29.885.707,96				29.885.707,96			
OSCN	29.885.707,96				29.885.707,96			
OSCN	TOTAL INVESTIMENTOS	29.885.707,96			29.885.707,96			

10285

OSX Construção Naval S.A
Rio de Janeiro - Brasil Ledger 01
Empresa OSCN Divisão ****

ESTRUTURA DE REPORT GRUPO EBX

Temp: 18:55:06 Data 15.09.2016
RFBILA00/50000172 Pág. 1

Montantes em BRL

Conta	Descrição	Saldo	Debitado	Creditado	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo
OSCN	1301040001 Benefícios	1501.179.012,18			1501.179.012,18	0,00		
OSCN	1301040003 Benefícios em propriedades de terceiros	897.294,12			897.294,12	0,00		
OSCN	1301040004 Instalações gerais	171.824,48			171.824,48	0,00		
OSCN	Equipamentos gerais	1502.248.130,78			1502.248.130,78	0,00		
OSCN	1301050001 Equipamentos de informática	3.179.543,99			3.179.543,99	0,00		
OSCN	1301050002 Móveis e utensílios	2.658.378,79			2.658.378,79	0,00		
OSCN	Máquinas e equipamentos	5.837.922,78			5.837.922,78	0,00		
OSCN	1301060001 Máquinas e equipamentos	17.520,01			17.520,01	0,00		
OSCN	TOTAL IMOBILIZADO EM SERVIÇO	17.520,01			17.520,01	0,00		
OSCN	1508.103.573,57				1508.103.573,57	0,00		
OSCN	DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVIÇO							
OSCN	DA Imobiliares	444.441,47-			444.441,47-	0,00		
OSCN	1302060003 DA - Benefícios em propriedades de terceiros	55.842,96-			55.842,96-	0,00		
OSCN	1302040004 DA - Instalações Gerais	500.284,43-			500.284,43-	0,00		
OSCN	DA - Equipamentos Gerais	2.583.113,52-			2.583.113,52-	0,00		
OSCN	1302050001 DA - Equipamentos de informática	1.039.817,23-			1.039.817,23-	0,00		
OSCN	1302050002 DA - Móveis e utensílios	3.622.930,75-			3.622.930,75-	0,00		
OSCN	DA - Máquinas e equipamentos	5.547,98-			5.547,98-	0,00		
OSCN	1302060001 DA - Máquinas e equipamentos	5.547,98-			5.547,98-	0,00		
OSCN	TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB EM SERVIÇO	4.128.763,16-			4.128.763,16-	0,00		
OSCN	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO							
OSCN	Imobilizado em andamento	27.416,00-			27.416,00-	0,00		
OSCN	1305010001 Imobilizado em andamento	27.416,00-			27.416,00-	0,00		
OSCN	Adiantamento a fornecedor de imobiliares	1.137.905,43			1.137.905,43	0,00		
OSCN	1305970001 Adiantamento a fornecedor de imobiliares	30.785.367,96			30.785.367,96	0,00		
OSCN	1305970008 Contas Transitória Adiantamento PER/OT	31.923.273,39-			31.923.273,39-	0,00		
OSCN	1305970009 Contas Transitória Adiantamento Ativo FI	0,00			0,00	0,00		
OSCN	Emprestos financeiros capitalizáveis	331.246,84			331.246,84	0,00		
OSCN	1305980003 Custo de transação	75.807.006,32			75.807.006,32	0,00		
OSCN	1305980004 Custos sobre empréstimos e financiamentos	499,22			499,22	0,00		
OSCN	1305980005 Juros sobre extincção	76.138.752,38			76.138.752,38	0,00		
OSCN	TOTAL IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	76.111.336,38			76.111.336,38	0,00		
OSCN	TOTAL IMOBILIZADO	1580.086.146,79			1580.086.146,79	0,00		
OSCN	INTANGIVEL							
OSCN	INTANGIVEL							
OSCN	407010002 Softwares	1.187.526,55			1.187.526,55	0,00		
OSCN	Amortização acumulada	1.187.526,55			1.187.526,55	0,00		
OSCN	1401020002 DA - Softwares	750.278,34-			750.278,34-	0,00		
OSCN	TOTAL INTANGIVEL	750.278,34-			750.278,34-	0,00		
OSCN	TOTAL INTANGIVEL	437.248,21			437.248,21	0,00		
OSCN	TOTAL INTANGIVEL	437.248,21			437.248,21	0,00		

Conta	Descrição	Debitado	Creditado	Saldo	Classif
OSCN	PASSIVO CIRCULANTE				
OSCN	FORNecedores				
OSCN	2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	475.814,038,46-	475.814,038,46-	0,00	
OSCN	2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	77.959,43-	77.959,43-	0,00	
OSCN	2001019999 EM/EM	468.208,961,99-	468.208,961,99-	0,00	*4*
OSCN	Fornecedores mercado internacional				
OSCN	2001020001 Fornecedores a pagar - mercado interna	68.781,873,77-	68.781,873,77-	0,00	
OSCN	2001020002 Provisão de fornecedores - mercado inte	104.153,864,28-	104.153,864,28-	0,00	
OSCN	2001030002 Fornecedores a pagar - pessoas físicas	172.935,738,05-	172.935,738,05-	0,00	*4*
OSCN	Fornecedores pessoas jurídicas				
OSCN	2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas jurídicas	9.002,227,00-	9.002,227,00-	0,00	
OSCN	2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas jurídicas	674.229,918,96-	674.229,918,96-	0,00	
OSCN	TOTAL FORNECEDORES	683.232.145,96-	683.232.145,96-	0,00	*4*
OSCN		1324.376.846,00-	1324.376.846,00-	0,00	*3*
OSCN	OBRIGACOES TRIBUTARIAS				
OSCN	Tributos decorrentes - sobre operação				
OSCN	2002010003 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO	14.303,11-	14.303,11-	0,00	
OSCN	2002010005 ICMS DIFAL A PAGAR	502.434,89-	502.434,89-	0,00	
OSCN	2002010009 IPTU A PAGAR	2.324,26-	2.324,26-	0,00	
OSCN	2002010009 IPTU A PAGAR	519.062,26-	519.062,26-	0,00	*4*
OSCN	Tributos recolhidos				
OSCN	2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	2.240,96-	2.240,96-	0,00	
OSCN	2002030004 IRRF sobre lucro a pagar	26.233,96-	26.233,96-	0,00	
OSCN	2002030006 IRR sobre lucro a pagar	175.250,42-	175.250,42-	0,00	
OSCN	2002030009 IRRF sobre lucro a pagar	4.007,77-	4.007,77-	0,00	
OSCN	2002030011 IRRF sobre lucro a pagar	7.381,23-	7.381,23-	0,00	
OSCN	2002030013 DIME CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO	4.825,658,35-	4.825,658,35-	0,00	
OSCN	2002030013 DIME CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO	5.040.772,69-	5.040.772,69-	0,00	*4*
OSCN	Exatibutos sobre importação				
OSCN	2002040001 IRR sobre importação a recolher	8.713,32	8.713,32	0,00	
OSCN	2002040002 IRR sobre importação a pagar	176,22	176,22	0,00	
OSCN	2002040004 CIDE sobre importação	5.850,30-	5.850,30-	0,00	
OSCN	2002040005 PIS sobre importação a pagar	1.108,98	1.108,98	0,00	
OSCN	2002040006 COFINS sobre importação a pagar	5.107,98	5.107,98	0,00	
OSCN	2002040009 IRR sobre importação a pagar	2.925,12-	2.925,12-	0,00	
OSCN	2002040009 IRR sobre importação a pagar	6.331,08	6.331,08	0,00	
OSCN	TOTAL OBRIGACOES TRIBUTARIAS	5.553.503,87-	5.553.503,87-	0,00	*4*
OSCN	OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS				
OSCN	Obrigações trabalhistas				
OSCN	2003020001 Salários e ordenados a pagar	64.489,79-	64.489,79-	0,00	
OSCN	2003020010 IRR sobre folha de pagamento	95.536,45	95.536,45	0,00	
OSCN	2003020011 IRR sobre folha de pagamento	8.666,55-	8.666,55-	0,00	
OSCN	2003020012 FGTS a pagar	6.837,83-	6.837,83-	0,00	
OSCN	2003020014 Contribuição sindical a pagar	246,35-	246,35-	0,00	
OSCN	2003020051 Provisão de férias	157.691,62-	157.691,62-	0,00	
OSCN	2003020052 Provisão de férias	10.723,02-	10.723,02-	0,00	
OSCN	2003020053 Provisão de férias	12.613,32-	12.613,32-	0,00	
OSCN	2003020054 Provisão de férias	21.999,89-	21.999,89-	0,00	
OSCN	2003020055 IRR sobre provisão de férias	1.495,96-	1.495,96-	0,00	
OSCN	2003020056 FGTS sobre provisão de férias	1.760,00-	1.760,00-	0,00	
OSCN	TOTAL OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	190.989,88-	190.989,88-	0,00	*4*

Conta	Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final	Debitos	Creditos	Saldo Final	Conta
OSCN	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS Emprestimos e Financiamentos principal VE 2004040003 Financiamento de Curto Prazo - Principal	80.000,00-	80.000,00-	0,00	0,00	80.000,00-	*4*
OSCN	TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	80.000,00-	80.000,00-	0,00	0,00	80.000,00-	*3*
OSCN	MÓVUO COM PESSOAS LIÇADAS Móvio e Passag. para pessoas liçadas 2006010001 Múvio e Passag para pessoas liçadas	53.297,50-	53.297,50-	0,00	0,00	53.297,50-	*4*
OSCN	2006010002 Jorna sobre mupua e Passag para pessoas	1.335,47-	1.335,47-	0,00	0,00	1.335,47-	*4*
OSCN	TOTAL MÓVUO COM PESSOAS LIÇADAS	54.632,97-	54.632,97-	0,00	0,00	54.632,97-	*3*
OSCN	ADIANTEMENTOS DE CLIENTES Adiantamentos de Clientes 2009010001 Adiantamentos de Clientes - Mercado naç	12.500,00-	12.500,00-	0,00	0,00	12.500,00-	*4*
OSCN	TOTAL ADIANTEMENTOS DE CLIENTES	12.500,00-	12.500,00-	0,00	0,00	12.500,00-	*3*
OSCN	OUTROS DEBITOS Outros debitos 2099010010 Fornecedor empreado	2.466,40-	2.466,40-	0,00	0,00	2.466,40-	*4*
OSCN	Outros debitos de pessoas liçadas 2099020001 Notas de debito e pagar para pessoas li	5.486,018,65-	5.486,018,65-	0,00	0,00	5.486,018,65-	*4*
OSCN	TOTAL OUTROS DEBITOS	5.488,485,05-	5.488,485,05-	0,00	0,00	5.488,485,05-	*3*
OSCN	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	1335.756.957,77-	1335.756.957,77-	0,00	0,00	1335.756.957,77-	*2*
OSCN	PASSIVO NÃO CIRCULANTE Emprestimos e Financiamentos principal VN 2104010005 Financiamento de longo prazo - Principa	993.721.424,68-	993.721.424,68-	0,00	0,00	993.721.424,68-	*4*
OSCN	Conta transada - Moeda nacional 2104030003 Financiamento de longo prazo - Curto P	16.810.777,78	16.810.777,78	0,00	0,00	16.810.777,78	*4*
OSCN	Debituras - Moeda nacional 2104050001 Debituras - Principal JP	1690.710.352,75-	1690.710.352,75-	0,00	0,00	1690.710.352,75-	*4*
OSCN	TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2667.620.999,65-	2667.620.999,65-	0,00	0,00	2667.620.999,65-	*3*
OSCN	PROVISÕES Provisões para contingências 2106010002 Provisões contingências	151.910,97-	151.910,97-	0,00	0,00	151.910,97-	*4*
OSCN	TOTAL PROVISÕES	151.910,97-	151.910,97-	0,00	0,00	151.910,97-	*3*
OSCN	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2667.772.910,62-	2667.772.910,62-	0,00	0,00	2667.772.910,62-	*2*
OSCN	PATRIMONIO LÍQUIDO Capital social 2201010001 Capital autorizado	1344.338.355,82-	1344.338.355,82-	0,00	0,00	1344.338.355,82-	*4*

10289

OSX Construção Naval S.A
Rio de Janeiro - Brasil
Empresa OSCN Divisão *****

ESTRUTURA DE REPORT GRUPO EBX

Temp. 18:55:06 Data 15.09.2016
RFBILA00/50000172 Pág. 2
Montantes em BRL

Conta	Descrição	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo
	TOTAL CAPITAL SOCIAL	1344.338.355,82-	1344.338.355,82-	0,00	*3*
	RESERVAS DE CAPITAL				
	Reserva de ações autorizadas	30.710.274,72-	30.710.274,72-	0,00	*4*
	2202010001 Opção de ações autorizadas pela Companhia	30.710.274,72-	30.710.274,72-	0,00	*3*
	TOTAL RESERVAS DE CAPITAL	60.420.549,44-	60.420.549,44-	0,00	
	LUCROS PREJUIZOS ACUMULADOS				
	Lucros (prejuízos) acumulados	3167.755.291,66	3167.755.291,66	0,00	*4*
	2204010002 Prejuízo exercido em anteriores	3167.755.291,66	3167.755.291,66	0,00	*3*
	TOTAL LUCROS PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1792.706.661,12	1792.706.661,12	0,00	*2*
	TOTAL PASSIVO	2210.823.207,27-	2210.823.207,27-	0,00	*1*

10270

Conta	Descrição	Debitado	Creditado	Debitado	Creditado	Debitado	Creditado	Saldo
OSCN	RESULTADO DO PERÍODO							
OSCN	RECEITA BRUTA OPERACIONAL							
OSCN	RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES							
OSCN	RECEITA BRUTA							
OSCN	Receita de prestação de serviços							
OSCN	3001020002 Receita prestação de serviços - Mercado							
OSCN	RECEITA BRUTA	251.950,00-	251.950,00-	251.950,00-	251.950,00-	0,00	0,00	*5*
OSCN	RECEITA BRUTA	251.950,00-	251.950,00-	251.950,00-	251.950,00-	0,00	0,00	*4*
OSCN	RECEITA BRUTA	251.950,00-	251.950,00-	251.950,00-	251.950,00-	0,00	0,00	*3*
OSCN	RECEITA BRUTA	251.950,00-	251.950,00-	251.950,00-	251.950,00-	0,00	0,00	*2*
OSCN	DEPRECIAS E RECAIXAS OPERACIONAIS							
OSCN	DEPRECIAS GERAIS ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS							
OSCN	PESSOAL							
OSCN	Pessoal remunerado							
OSCN	4001020001 Salários e ordenados							
OSCN	Adicionais legais							
OSCN	4001030001 Adicionais nocturnos							
OSCN	4001030003 Adicionais de produtividade							
OSCN	4001039999 Outros adicionais							
OSCN	Serviços extraordinários							
OSCN	4001040001 Horas extras 100%							
OSCN	4001040002 Horas extras 50%							
OSCN	4001040003 Horas extras provenientes de acordo							
OSCN	4001040005 Descanso semanal remunerado - DSR							
OSCN	Pessoal artífices							
OSCN	4001050001 Horas							
OSCN	4001050003 Contribuições							
OSCN	Pessoal empregados							
OSCN	4001070001 Salários							
OSCN	4001070002 Dinheiro recebido salário							
OSCN	4001070003 INSS							
OSCN	4001070004 INSS férias							
OSCN	4001070005 INSS descanso terceiro							
OSCN	4001070006 INSS férias							
OSCN	4001070007 FGTS férias							
OSCN	4001070008 FGTS descanso terceiro							
OSCN	4001070009 FGTS férias rescisões							
OSCN	4001070010 Contribuição sindical							
OSCN	Pessoal beneficiário							
OSCN	4001080001 Assistência médica e odontológica							
OSCN	4001080002 Auxílio alimentação VII, VA e Carta Bari							
OSCN	4001080003 Refeição							
OSCN	4001080004 Seguro da vida							
OSCN	4001080005 Vale transporte							
OSCN	4001080007 Auxílio creche							
OSCN	Pessoal empregado							
OSCN	4001090002 Remuneração no país							
OSCN	Pessoal mobilização							

Conta	Descrição	Debitado	Creditado	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo
OSCN	4001100002 Ajuda de custo	2.237,74	2.237,74	0,00	0,00		*5*
OSCN	4001100003 Auxílio habitacional	1.269,54	1.269,54	0,00	0,00		*5*
OSCN	4001100001 Equipamentos de proteção individual	3.507,28	3.507,28	0,00	0,00		*5*
OSCN	Personal outros	2.845,40	2.845,40	0,00	0,00		*5*
OSCN	4001300001 Indenizações e aviso prévio	246.859,41	246.859,41	0,00	0,00		*5*
OSCN	4001300001 Indenizações e aviso prévio	246.859,41	246.859,41	0,00	0,00		*5*
OSCN	4001300001 Indenizações e aviso prévio	3.361.408,48	3.361.408,48	0,00	0,00		*4*
OSCN	TOTAL PESSOAL						
OSCN	SERVÇOS DE TERCEIROS	10.952.227,02	10.952.227,02	0,00	0,00		
OSCN	Serviços de terceiros	1.142.993,64	1.142.993,64	0,00	0,00		
OSCN	4002010002 Serviço de aquisição	2.172,00	2.172,00	0,00	0,00		
OSCN	4002010012 Serviço de produção e redação	378.928,21	378.928,21	0,00	0,00		
OSCN	4002010016 Segurança e vigilância	141.492,11	141.492,11	0,00	0,00		
OSCN	4002010024 Serviços terceirizados de gestão predial	4.308.679,90	4.308.679,90	0,00	0,00		
OSCN	4002010024 Serviços terceirizados de gestão predial	415.633,17	415.633,17	0,00	0,00		
OSCN	4002010037 Serviço de desenvolvimento	229.809,81	229.809,81	0,00	0,00		
OSCN	4002019998 Serviço prestado pessoa física	61.784,57	61.784,57	0,00	0,00		
OSCN	4002019999 Outros serviços de terceiros pessoa física	2.879.891,61	2.879.891,61	0,00	0,00		
OSCN	4002020001 Assessoria jurídica	20.513.612,04	20.513.612,04	0,00	0,00		*5*
OSCN	4002020001 Assessoria jurídica	192.297,89	192.297,89	0,00	0,00		
OSCN	4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despesas	116,60	116,60	0,00	0,00		
OSCN	4002020003 Despesas legais	34.484,19	34.484,19	0,00	0,00		
OSCN	Auditoria	226.898,68	226.898,68	0,00	0,00		*5*
OSCN	4002030001 Auditoria honorários	100.963,56	100.963,56	0,00	0,00		*5*
OSCN	Consultoria	100.963,56	100.963,56	0,00	0,00		*5*
OSCN	4002040001 Consultoria honorários	3.258.217,20	3.258.217,20	0,00	0,00		
OSCN	4002040002 Consultoria reembolso de despesas	78,65	78,65	0,00	0,00		*5*
OSCN	TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.258.295,85	3.258.295,85	0,00	0,00		*5*
OSCN	LOGÍSTICA	24.099.770,13	24.099.770,13	0,00	0,00		*4*
OSCN	Logística	9.846.113,31	9.846.113,31	0,00	0,00		
OSCN	4003010002 Transporte marítimo	457.335,82	457.335,82	0,00	0,00		
OSCN	4003010003 Transporte terrestre/ferro	16.212.985,37	16.212.985,37	0,00	0,00		
OSCN	4003010004 Armazenagem	1.447.600,50	1.447.600,50	0,00	0,00		
OSCN	4003010005 Serviços aduaneiros	36.656,72	36.656,72	0,00	0,00		
OSCN	4003010007 Despesas portuárias	28.000.691,72	28.000.691,72	0,00	0,00		
OSCN	TOTAL LOGÍSTICA	28.000.691,72	28.000.691,72	0,00	0,00		
OSCN	MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO	204.591,87	204.591,87	0,00	0,00		*5*
OSCN	Manutenção e inspeção	518.854,39	518.854,39	0,00	0,00		
OSCN	4004010004 Manutenção de máquinas e equipamentos	137.142,45	137.142,45	0,00	0,00		
OSCN	4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	860.588,71	860.588,71	0,00	0,00		*5*
OSCN	TOTAL MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO	860.588,71	860.588,71	0,00	0,00		*4*
OSCN	MEIO AMBIENTE	750,58	750,58	0,00	0,00		
OSCN	Meio ambiente	960,00	960,00	0,00	0,00		
OSCN	4005010002 Licenças ambientais	1.710,58	1.710,58	0,00	0,00		*5*
OSCN	4005010005 Consultoria e auditoria ambiental						

Conta	Descrição	Debitado	Creditado	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo
	TOTAL MEIO AMBIENTE			1.710,58	1.710,58	0,00	*4*
OSCN	MATERIAS	69.201,886,84	69.201,886,84			0,00	
OSCN	4007010001 Tubulação e acessórios	7.352,080,57	7.352,080,57			0,00	
OSCN	4007010003 Produtos metálicos	372.935,60	372.935,60			0,00	
OSCN	4007010003 Produtos químicos	259.566,58	259.566,58			0,00	
OSCN	4007010007 Materiais elétricos	886.942,48	886.942,48			0,00	
OSCN	4007010008 Materiais genéricos	17.525,04	17.525,04			0,00	
OSCN	4007010008 Materiais de manutenção de equipamentos	377,96-	377,96-			0,00	
OSCN	4007010010 Materiais de manutenção predial	856.596,66	856.596,66			0,00	
OSCN	4007010011 Materiais de manutenção de veículos	271.850,67	271.850,67			0,00	
OSCN	4007010012 Combustíveis	1.301.127,05	1.301.127,05			0,00	
OSCN	4007010013 Materiais hidráulicos	125.081,60	125.081,60			0,00	
OSCN	4007010014 Materiais de pintura	80.202,23	80.202,23			0,00	
OSCN	4007010015 Materiais de eletroinstalação	40.985,70	40.985,70			0,00	
OSCN	4007010018 Materiais de alvenaria	554.428,51	554.428,51			0,00	
OSCN	4007010020 Materiais de acabamento	457,80	457,80			0,00	
OSCN	4007010021 Materiais de limpeza	243.422,45	243.422,45			0,00	
OSCN	4007010025 Materiais de manutenção	23.097,99	23.097,99			0,00	
OSCN	4007010025 Materiais de manutenção	185.642,12	185.642,12			0,00	
OSCN	4007010025 Outros materiais de consumo	81.773.451,93	81.773.451,93			0,00	
	TOTAL MATERIAS	81.773.451,93	81.773.451,93			0,00	*5*
	REDECOMUNICACOES E INFORMÁTICA						
OSCN	4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	188.054,66	188.054,66			0,00	
OSCN	4008010004 Gerenciamento de dados	2.700,00	2.700,00			0,00	
OSCN	4008010007 Telefonia móvel	10.570,80	10.570,80			0,00	
	TOTAL REDECOMUNICACOES E INFORMÁTICA	201.325,46	201.325,46			0,00	*5*
	UTILIDADES						
OSCN	4009010001 Energia elétrica demanda fixa	258.425,31	258.425,31			0,00	
OSCN	4009010003 Gás	607,31	607,31			0,00	
OSCN	4009010005 Tratamento de resíduos	91.027,90	91.027,90			0,00	
	TOTAL UTILIDADES	350.060,52	350.060,52			0,00	*5*
	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS						
OSCN	4010010006 Aluguel de veículos leves	20.900,00	20.900,00			0,00	
OSCN	4010010008 Aluguel de terra móvel	176.750,50	176.750,50			0,00	
OSCN	4010010011 Aluguel de estacionamento	279,50	279,50			0,00	
OSCN	4010010017 Aluguel de equipamentos	115.268,25	115.268,25			0,00	
	TOTAL ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	313.198,25	313.198,25			0,00	*5*
	VIAGENS						
OSCN	4011010001 Hospedagem	56.359,00	56.359,00			0,00	
OSCN	4011010002 Passagens	7.544,65	7.544,65			0,00	
OSCN	4011010003 Condição de viagem	8.511,52	8.511,52			0,00	
OSCN	4011010005 Combustível em viagem	5.489,16	5.489,16			0,00	
OSCN	4011010006 Refeições em viagem	6.614,61	6.614,61			0,00	
OSCN	4011010009 Outras despesas de viagem	4.156,12	4.156,12			0,00	
	TOTAL VIAGENS	88.675,06	88.675,06			0,00	*5*
	MARKETING						
	Marketing	88.675,06	88.675,06			0,00	*4*

Montantes em BRL

Conta	Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final	Debitado	Creditado	Saldo Final	Contas
OSCN	4012010001 Propaganda e publicidade	58.031,52	58.031,52	0,00	0,00	58.031,52	*5*
OSCN	4012010003 Comissão Interim/Companhas	29.296,69	29.296,69	0,00	0,00	29.296,69	*5*
OSCN	4012010007 Materiais promocionais/Institucionais	11.640,00	11.640,00	0,00	0,00	11.640,00	*5*
OSCN	TOTAL MARKETING	98.968,21	98.968,21	0,00	0,00	98.968,21	*4*
OSCN	EVENTOS	159,80	159,80	0,00	0,00	159,80	*5*
OSCN	4013010001 Eventos e confraternizações	159,80	159,80	0,00	0,00	159,80	*4*
OSCN	NORMAL EVENTOS	159,80	159,80	0,00	0,00	159,80	*5*
OSCN	ASSUNTO INSTITUCIONAIS	159,80	159,80	0,00	0,00	159,80	*4*
OSCN	Assuntos Institucionais	159,80	159,80	0,00	0,00	159,80	*5*
OSCN	4016010003 Contribuições para entidades de classe	721,90	721,90	0,00	0,00	721,90	*5*
OSCN	NORMAL ASSUNTO INSTITUCIONAIS	721,90	721,90	0,00	0,00	721,90	*4*
OSCN	IMPORNOB TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	721,90	721,90	0,00	0,00	721,90	*5*
OSCN	Imporob Taxas e contribuições	721,90	721,90	0,00	0,00	721,90	*4*
OSCN	4017010002 ETS	2.480,56	2.480,56	0,00	0,00	2.480,56	*5*
OSCN	4017010003 COFINA	15.264,99	15.264,99	0,00	0,00	15.264,99	*5*
OSCN	4017019999 Outros impostos taxas e contribuições	200.623,49	200.623,49	0,00	0,00	200.623,49	*5*
OSCN	NORMAL IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	218.369,04	218.369,04	0,00	0,00	218.369,04	*4*
OSCN	IMPOSTOS	218.369,04	218.369,04	0,00	0,00	218.369,04	*5*
OSCN	4012010001 Taxas Federais	8.015,00	8.015,00	0,00	0,00	8.015,00	*5*
OSCN	4013010002 Taxas estaduais	2.216,01	2.216,01	0,00	0,00	2.216,01	*5*
OSCN	TOTAL TAXAS	10.231,01	10.231,01	0,00	0,00	10.231,01	*4*
OSCN	CHRGOS GERNIS	10.231,01	10.231,01	0,00	0,00	10.231,01	*5*
OSCN	Carreg. Gerais	10.231,01	10.231,01	0,00	0,00	10.231,01	*4*
OSCN	4022010001 Seguros	3.169.930,80	3.169.930,80	0,00	0,00	3.169.930,80	*5*
OSCN	4023010002 Condutivos	3.231,63	3.231,63	0,00	0,00	3.231,63	*5*
OSCN	4023010003 Derivativos	422,58	422,58	0,00	0,00	422,58	*5*
OSCN	4023010006 Corrente e reproduções	12.890,53	12.890,53	0,00	0,00	12.890,53	*5*
OSCN	4023010007 Correntes e meliores	39,45	39,45	0,00	0,00	39,45	*5*
OSCN	TOTAL CHRGOS GERNIS	3.186.514,99	3.186.514,99	0,00	0,00	3.186.514,99	*4*
OSCN	DEPRECIACOES IMOBILIZADO EM SERVICO	3.186.514,99	3.186.514,99	0,00	0,00	3.186.514,99	*5*
OSCN	Depreciação Imoveis	52.028,13	52.028,13	0,00	0,00	52.028,13	*5*
OSCN	4090030003 Depreciação pendente em prontidão	10.023,09	10.023,09	0,00	0,00	10.023,09	*5*
OSCN	4096030003 Depreciação imprecisas Gerais	62.051,22	62.051,22	0,00	0,00	62.051,22	*5*
OSCN	DEPRECIACAO EQUIPAMENTOS Gerais	348.998,53	348.998,53	0,00	0,00	348.998,53	*5*
OSCN	4098040001 Depreciação equipamentos de informática	157.394,87	157.394,87	0,00	0,00	157.394,87	*5*
OSCN	4098040002 Depreciação móveis e utensílios	506.393,40	506.393,40	0,00	0,00	506.393,40	*5*
OSCN	Depreciação mobiliário e equipamentos	1.022,00	1.022,00	0,00	0,00	1.022,00	*5*
OSCN	4098050001 Depreciação máquinas e equipamentos	1.022,00	1.022,00	0,00	0,00	1.022,00	*5*
OSCN	NORMAL DEPRECIACOES IMOBILIZADO EM SERVICO	569.466,62	569.466,62	0,00	0,00	569.466,62	*4*
OSCN	AMORTIZACAO	569.466,62	569.466,62	0,00	0,00	569.466,62	*5*
OSCN	Amortizado (intelectual)	138.541,94	138.541,94	0,00	0,00	138.541,94	*5*
OSCN	4035010002 Amortização softwares	138.541,94	138.541,94	0,00	0,00	138.541,94	*4*
OSCN	TOTAL AMORTIZACAO	138.541,94	138.541,94	0,00	0,00	138.541,94	*4*
OSCN	TOTAL DEPREIS GERNIS ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	143.273.854,35	143.273.854,35	0,00	0,00	143.273.854,35	*3*

10297

Anexo III

(OSX Serviços Operacionais Ltda. - Julho de 2016)

Conta	Descrição	Período Anterior 01/2016-07/2016	Período Corrente 08/2016-07/2016	Débito Atualizado	Crédito Atualizado	Saldo Atualizado
0830	ATIVO CIRCULANTE					
0830	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
0830	Banco conta movimento - Extrato	48,75	48,75	0,00	0,00	0,00
0830	1001020045 CN - EXT - Bco BRABESCO Ad 2373-6 C/C	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00
0830	1001020047 CN - EXT - Bco ITAÚ S.A. Ag 0911 C/C 1	58,75	58,75	0,00	0,00	0,00
0830	Aplicação automática	1.323,31	1.323,31	0,00	0,00	0,00
0830	1001070047 CN - APL - Bco ITAÚ S.A. Ag 0911 C/C 11	1.323,31	1.323,31	0,00	0,00	0,00
0830	TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.382,06	1.382,06	0,00	0,00	0,00
0830	ESTOQUES					
0830	Materiais primas	542.947,87	542.947,87	0,00	0,00	0,00
0830	1004040001 Estoque de matérias primas	542.947,87	542.947,87	0,00	0,00	0,00
0830	Materiais auxiliares	135.352,61	135.352,61	0,00	0,00	0,00
0830	1004050001 Materiais de tubulação e acessórios	135.352,61	135.352,61	0,00	0,00	0,00
0830	Materiais de manutenção e suprimentos	941.621,27	941.621,27	0,00	0,00	0,00
0830	1004060001 Materiais de manutenção e suprimentos	941.621,27	941.621,27	0,00	0,00	0,00
0830	Materiais de acondicionamento e embalagem	18.370,45	18.370,45	0,00	0,00	0,00
0830	1004070001 Materiais de acondicionamento e embalagem	18.370,45	18.370,45	0,00	0,00	0,00
0830	Reserva em poder de terceiros	209.436,39	209.436,39	0,00	0,00	0,00
0830	1004080004 Materiais de terceiros transferência	209.436,39	209.436,39	0,00	0,00	0,00
0830	Bem em regime de cessão temporária	6.259.994,36	6.259.994,36	0,00	0,00	0,00
0830	1004100001 Bens em regime de cessão temporária	6.259.994,36	6.259.994,36	0,00	0,00	0,00
0830	Almoxarifado	258.330,11	258.330,11	0,00	0,00	0,00
0830	1004110001 Materialis em almoxarifado	258.330,11	258.330,11	0,00	0,00	0,00
0830	TOTAL ESTOQUES	8.366.053,06	8.366.053,06	0,00	0,00	0,00
0830	ADIANTEMENTOS DIVERSOS					
0830	Adiantamento a terceiros	2.993.958,94	2.993.958,94	0,00	0,00	0,00
0830	1005010001 Adiantamentos a fornecedores - Mercado	190.163,29	190.163,29	0,00	0,00	0,00
0830	1005010002 Adiantamento a fornecedores - Mercado	3.184.122,23	3.184.122,23	0,00	0,00	0,00
0830	Adiantamento a empregados	16.063,85	16.063,85	0,00	0,00	0,00
0830	1005020002 Antecipação de Capital	9.353,95	9.353,95	0,00	0,00	0,00
0830	1005020005 Adiantamentos para viagens	25.417,80	25.417,80	0,00	0,00	0,00
0830	TOTAL ADIANTEMENTOS DIVERSOS	3.209.540,03	3.209.540,03	0,00	0,00	0,00
0830	DEBITOS FISCAIS					
0830	FIRME e Imposto de Renda - Antecipação	5.951.870,09	5.951.870,09	0,00	0,00	0,00
0830	1007010001 Imposto de Renda - Antecipação	2.149.630,51	2.149.630,51	0,00	0,00	0,00
0830	1007010002 Contribuição social - Antecipação	2.749.032,94	2.749.032,94	0,00	0,00	0,00
0830	1007030003 IRPJ devido no encerramento	2.526.693,05	2.526.693,05	0,00	0,00	0,00
0830	1007030005 IRPJ devido negativo	1,31	1,31	0,00	0,00	0,00
0830	1007030007 IRPJ aplicado financeira	2.043,32	2.043,32	0,00	0,00	0,00
0830	1007030008 IRPJ aplicado em juros	794.948,42	794.948,42	0,00	0,00	0,00
0830	1007030013 Imposto de Renda sobre aduio	526.206,91	526.206,91	0,00	0,00	0,00
0830	1007030014 GRU relida no fechamento					

3

Conta	Descrição	Saldo	Debitos	Creditos	Saldo	Debitos	Creditos	Nivel
0990	1007010014 CASH saldo negativo	899.827,88			899.827,88			0,00
0990	1007010026 PIS recebido no faturamento	7.133,63			7.133,63			0,00
0990	1007010024 COFINA recebido no faturamento	32.924,47			32.924,47			0,00
0990	1007010029 ICMS a recuperar	4.804,37			4.804,37			0,00
0990	1007010031 ICMS a recuperar sobre importações	9.545,22			9.545,22			0,00
0990	1007019999 Outras Impostas a recuperar	45.764,09			45.764,09			0,00
	TOTAL CREDITOS FISCAIS	13.700.426,21			13.700.426,21			0,00
	TOTAL DEBITOS FISCAIS	13.700.426,21			13.700.426,21			0,00
0990	DEPOSITOS Judiciais	3.999,99			3.999,99			0,00
0990	1009020001 Depósitos Judiciais trabalhistas	11.007,06			11.007,06			0,00
0990	1009020004 Recusação Judiciais	15.007,05			15.007,05			0,00
	TOTAL DEPOSITOS	15.007,05			15.007,05			0,00
0990	MORNO COM PESSOAS LIGADAS							0,00
0990	Moruno e despesas de pessoas ligadas	80.239.832,74			80.239.832,74			0,00
0990	1010010001 Moruno a receber de pessoas ligadas	17.480.953,10			17.480.953,10			0,00
0990	1010010002 Moruno sobre multa a receber de pessoas	97.720.785,84			97.720.785,84			0,00
	TOTAL MORNO COM PESSOAS LIGADAS	97.720.785,84			97.720.785,84			0,00
	TOTAL ATIVO CIRCULANTE	123.013.194,25			123.013.194,25			0,00
0990	INVESTIMENTOS							0,00
0990	PARTICIPACOES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS	37,97			37,97			0,00
0990	Avaliadas por equivalência patrimonial	37,97			37,97			0,00
0990	1201010001 Investimentos avaliados equivalência patrimonial	37,97			37,97			0,00
	TOTAL PARTICIPACOES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	37,97			37,97			0,00
	TOTAL INVESTIMENTOS	37,97			37,97			0,00
0990	IMOBILIZADO							0,00
0990	Equipamentos em serviço	410.930,65			410.930,65			0,00
0990	Equipamentos de TI	295.964,84			295.964,84			0,00
0990	1301050001 Equipamentos de informática	706.895,49			706.895,49			0,00
0990	1301050002 Móveis e utensílios	706.895,49			706.895,49			0,00
	TOTAL IMOBILIZADO EM SERVIÇO	706.895,49			706.895,49			0,00
0990	DEPRECIACAO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVIÇO							0,00
0990	De Depreciamentos Gerais	373.351,73-			373.351,73-			0,00
0990	1302050001 De - Depreciamentos de informática	115.637,27-			115.637,27-			0,00
0990	1302050002 De - Móveis e utensílios	488.989,00-			488.989,00-			0,00
	TOTAL DEPRECIACAO ACUMULADA IMOB. EM SERVIÇO	488.989,00-			488.989,00-			0,00
	TOTAL IMOBILIZADO	217.906,49			217.906,49			0,00
	TOTAL ATIVO	123.231.138,71			123.231.138,71			0,00

Conta	Descrição	Debitado	Creditado	Saldo	Conta
0990	Outros débitos de pessoas ligadas	1.552.936,52-		0,00	*4*
0990	2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas ligadas	15.750.687,23-		0,00	*4*
0990	2099029999 Outros débitos com pessoas ligadas	17.303.623,75-		0,00	*3*
	TOTAL QUERDS DEBITOS	17.305.619,07-		0,00	*3*
	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	172.741.646,61-		0,00	*2*
	IMPERMÔNIO LÍQUIDO				
	CAPITAL SOCIAL				
0990	Capital subscrito	36.179.697,56-		0,00	*4*
0990	2201010001 Capital atualizado	36.179.697,56-		0,00	*3*
	TOTAL CAPITAL SOCIAL	36.179.697,56-		0,00	
	RESERVAS DE CAPITAL				
0990	Reserva de ações outorgadas	10.963.739,91-		0,00	*4*
0990	2202010001 quota de ações outorgadas pela Companhia	10.963.739,91-		0,00	*3*
	TOTAL RESERVAS DE CAPITAL	10.963.739,91-		0,00	
	LICENÇAS PREJUIZOS ACUMULADOS				
0990	licença (prejuízos) acumulada	71.427.415,10		0,00	*4*
0990	2204010002 prejuízo estatístico anteriores	71.427.415,10		0,00	*3*
	TOTAL LICENÇAS PREJUIZOS ACUMULADOS	71.427.415,10		0,00	
	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.283.977,63		0,00	*2*
	TOTAL PASSIVO	148.457.668,98-		0,00	*1*

Conta	Descrição	Saldo	Debitado	Creditado	Saldo	Contas
0890	Personal Benefícios	467.455,02	467.455,02	0,00	0,00	*5*
0890	4001080001 Assistência médica e odontológica	43.784,86	43.784,86	0,00	0,00	
0890	4001080002 Auxílio alimentação VR, VA e Caixa Brasil	52.991,68	52.991,68	0,00	0,00	
0890	4001080004 Seguro de vida	3.826,46	3.826,46	0,00	0,00	
0890	4001080005 Valsa Transporte	4.203,65	4.203,65	0,00	0,00	
0890	4001080006 Transporte de funcionários	477,69	477,69	0,00	0,00	
0890	4001080007 Auxílio doença	2.475,00	2.475,00	0,00	0,00	
0890	Personal outros	107.759,34	107.759,34	0,00	0,00	*5*
0890	4001990001 Indenizações e aviso prévio	46.768,72	46.768,72	0,00	0,00	
0890	4001990003 Uniformes	39,98	39,98	0,00	0,00	*5*
0890	4001990004	46.808,70	46.808,70	0,00	0,00	*5*
0890	TOTAL PESSOAL	1.644.988,24	1.644.988,24	0,00	0,00	*4*
0890	SERVÇOS DE TERCEIROS	4.170,00	4.170,00	0,00	0,00	
0890	4002010014 Serviço de impressão e redação	49.760,73	49.760,73	0,00	0,00	
0890	4002019999 Outros serviços de terceiros como: JTB	53.930,73	53.930,73	0,00	0,00	*5*
0890	Assessoria Jurídica	909.841,76	909.841,76	0,00	0,00	
0890	4002020001 Assessoria jurídica honorária	7.144,18	7.144,18	0,00	0,00	
0890	4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despesa	8.608,11	8.608,11	0,00	0,00	
0890	4002020003 Despesas legais	925.594,05	925.594,05	0,00	0,00	*5*
0890	Auditoria	138.272,30	138.272,30	0,00	0,00	
0890	4002030001 Auditoria honorários	7.852,16	7.852,16	0,00	0,00	
0890	4002030002 Auditoria reembolso de despesas	146.124,46	146.124,46	0,00	0,00	*5*
0890	Consultoria	2.464.623,97	2.464.623,97	0,00	0,00	
0890	4002040001 Consultoria honorários	53.096,28	53.096,28	0,00	0,00	*5*
0890	4002040002 Consultoria reembolso de despesas	2.517.720,25	2.517.720,25	0,00	0,00	*5*
0890	TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.643.369,49	3.643.369,49	0,00	0,00	*4*
0890	Logística	1.903,95-	1.903,95-	0,00	0,00	
0890	4003010001 Transporte aéreo	15.565,01	15.565,01	0,00	0,00	
0890	4003010002 Transporte marítimo	7,30	7,30	0,00	0,00	
0890	4003010003 Transporte terrestre/creche	13.668,36	13.668,36	0,00	0,00	*5*
0890	TOTAL LOGÍSTICA	13.668,36	13.668,36	0,00	0,00	*4*
0890	Manutenção e Inspeção	8.584,19-	8.584,19-	0,00	0,00	
0890	4004010001 Manutenção de máquinas e equipamentos	8.584,19-	8.584,19-	0,00	0,00	*5*
0890	TOTAL MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO	8.584,19-	8.584,19-	0,00	0,00	*4*
0890	Materiais	8.262.044,26	8.262.044,26	0,00	0,00	
0890	4007016001 Suprimentos	15,00	15,00	0,00	0,00	
0890	4007016012 Materiais de Informática	525,95	525,95	0,00	0,00	
0890	4007016020 Materiais de escritório	55,00	55,00	0,00	0,00	
0890	4007016021 Materiais de limpeza, copa e higiene	8.262.640,21	8.262.640,21	0,00	0,00	*5*
0890	TOTAL MATERIAIS	8.262.640,21	8.262.640,21	0,00	0,00	*4*
0890	DESEMPENHADOS E INFORMÁTICA	26.659,20	26.659,20	0,00	0,00	
0890	4008010001 Suporte e manutenção de informática	89.220,91	89.220,91	0,00	0,00	
0890	4008010002 Consultoria e implementação de sistemas					

Empresa OSSO Divisão ****

10304

Conta	Descrição	Debitado	Creditado	Saldo	Contas
0850	4008010007 Telefonia móvel	15.724,65	15.724,65	0,00	*5*
0850	4008010008 Telefonia fixa	955,00	955,00	0,00	*5*
0850	TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	132.559,76	132.559,76	0,00	*4*
0850	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	6.755,40	6.755,40	0,00	*5*
0850	4018010002 Aluguel de imóveis	87.487,79	87.487,79	0,00	*5*
0850	4018010012 Aluguel de equipamentos e programas	1.560,00	1.560,00	0,00	*5*
0850	4010010017 Aluguel de equipamentos	92.683,19	92.683,19	0,00	*4*
0850	PORÃO ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	92.683,19	92.683,19	0,00	*4*
0850	VIAJENS	38.501,67	38.501,67	0,00	*4*
0850	4014010001 Hospedagem	44.740,27	44.740,27	0,00	*4*
0850	4014010002 Passagens	2.427,07	2.427,07	0,00	*4*
0850	4011010003 Condição de viagem	1.798,50	1.798,50	0,00	*4*
0850	4011010006 Passagens em viagem	28.124,69	28.124,69	0,00	*4*
0850	4011019999 Outras despesas de viagens	38.588,86	38.588,86	0,00	*4*
0850	TOTAL VIAGENS	128.497,96	128.497,96	0,00	*4*
0850	MARKETING	101.013,47	101.013,47	0,00	*5*
0850	4012010001 Propaganda e publicidade	484,49	484,49	0,00	*5*
0850	4012010004 Mídias digitais e produtos audiovisua	27.000,00	27.000,00	0,00	*5*
0850	40120110006 Feiras e congressos	128.497,96	128.497,96	0,00	*4*
0850	TOTAL MARKETING	128.497,96	128.497,96	0,00	*4*
0850	EVENTOS	361,01	361,01	0,00	*5*
0850	4013010001 Eventos e confraternizações	361,01	361,01	0,00	*4*
0850	TOTAL EVENTOS	361,01	361,01	0,00	*5*
0850	IMPOROS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	131.877,70	131.877,70	0,00	*5*
0850	Impostos, taxas e contribuições	811.555,13	811.555,13	0,00	*5*
0850	4017010002 PIS	4.830,26	4.830,26	0,00	*5*
0850	4017010003 COFINS	948.263,09	948.263,09	0,00	*4*
0850	4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	948.263,09	948.263,09	0,00	*4*
0850	TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.899,00	1.899,00	0,00	*5*
0850	TAXAS	1.899,00	1.899,00	0,00	*5*
0850	4019010001 Taxas federais	1.899,00	1.899,00	0,00	*4*
0850	TOTAL TAXAS	1.899,00	1.899,00	0,00	*4*
0850	GASTOS GERAIS	1.059.551,48	1.059.551,48	0,00	*5*
0850	4022010001 Seguros	2.939,14	2.939,14	0,00	*5*
0850	4022010002 Condutas	4.079,52	4.079,52	0,00	*5*
0850	4022010003 Refeições	1.177,37	1.177,37	0,00	*5*
0850	4022010004 Lavagem, limpeza e revistas	5.415,14	5.415,14	0,00	*5*
0850	4022010006 Copiar e reprodução	2.602,98	2.602,98	0,00	*5*
0850	4024010007 Correios e malotes	1.044.337,33	1.044.337,33	0,00	*4*
0850	TOTAL GASTOS GERAIS	44.197,11	44.197,11	0,00	*5*
0850	DEPRECIACÃO IMOBILIZADO EM SERVIÇO				
0850	Depreciação equipamentos gerais				
0850	Depreciação equipamentos de informática				

Conta	Descrição	Saldo	Debitado	Creditado	Saldo	Debitado	Creditado	Saldo	Debitado	Creditado	Saldo	Debitado	Creditado	Saldo
0850	4090040002 Depreciação móveis e utensílios	10.588,02			10.588,02			0,00			10.588,02			0,00
0850	TOTAL DEPRECIÇÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO	54.785,13			54.785,13			0,00			54.785,13			0,00
0850	TOTAL DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	54.785,13			54.785,13			0,00			54.785,13			0,00
0850	TOTAL DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	13.909,382,78			13.909,382,78			0,00			13.909,382,78			0,00
0850	OUTRAS RECEITAS DESPESAS GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	0,18-			0,18-			0,00			0,18-			0,00
0850	Ganhos e perdas de capital em Imobilizado	0,18-			0,18-			0,00			0,18-			0,00
0850	413020002 Perdas (ganhos) na venda de ativos Imob	0,18-			0,18-			0,00			0,18-			0,00
0850	TOTAL GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	0,18-			0,18-			0,00			0,18-			0,00
0850	TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	0,18-			0,18-			0,00			0,18-			0,00
0850	TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	13.909,382,60			13.909,382,60			0,00			13.909,382,60			0,00
0850	RESULTADO FINANCEIRO													
0850	RESUMIDO FINANCEIRO LÍQUIDO													
0850	DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	11.850,229,42			11.850,229,42			0,00			11.850,229,42			0,00
0850	Despesas Financeiras	3.989,26			3.989,26			0,00			3.989,26			0,00
0850	5001010009 Despesas bancárias	38.567,53			38.567,53			0,00			38.567,53			0,00
0850	5001010010 IOI/IOG	34.911,77			34.911,77			0,00			34.911,77			0,00
0850	5001019999 Outras despesas financeiras	11.927,697,98			11.927,697,98			0,00			11.927,697,98			0,00
0850	Recetas Financeiras	630,12-			630,12-			0,00			630,12-			0,00
0850	5001020001 Repetidas de aplicações financeiras	5.358,506,03-			5.358,506,03-			0,00			5.358,506,03-			0,00
0850	5001020003 Juros sobre outros ativos	202,220,39-			202,220,39-			0,00			202,220,39-			0,00
0850	5001029999 Outras receitas financeiras	5.361,356,54-			5.361,356,54-			0,00			5.361,356,54-			0,00
0850	TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	6.366,341,44			6.366,341,44			0,00			6.366,341,44			0,00
0850	VARIACAO CAMBIAL E MONETARIA													
0850	Variacoes Passivas	457,46			457,46			0,00			457,46			0,00
0850	5002010001 Variacao cambial passiva realizada	457,46			457,46			0,00			457,46			0,00
0850	TOTAL VARIACAO CAMBIAL E MONETARIA	457,46			457,46			0,00			457,46			0,00
0850	TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	6.366,798,90			6.366,798,90			0,00			6.366,798,90			0,00
0850	TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	6.366,798,90			6.366,798,90			0,00			6.366,798,90			0,00
0850	TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	25.226,530,27			25.226,530,27			0,00			25.226,530,27			0,00

10305



10306

OSX Serv. Oper. Ltda
Rio de Janeiro - Brasil Ledger 01

Temp: 17:05:23 Date 14.09.2016
RFBILA00/50000172 Pág. 4
Montantes em BRL

Empresa	OSSO Divisão	0,00	0,00	0,00		**1*
---------	--------------	------	------	------	--	------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

10307

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920161626821

Nome original: Ofício 2537.2016 - AI 0018888-27.pdf

Data: 17/11/2016 15:09:24

Remetente:

Claudio Maciel Viana dos Santos

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO nº 2537/2016 - COMUNICA O TRÂNSITO EM JULGADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº 2537/2016

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0018888-27.2014.8.19.0000**, em que são partes G COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA e OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADM JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA E OUTROS.

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS

Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

10309

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920161654090

Nome original: OF.2689 Descarte no AI 16629-59.pdf

Data: 01/12/2016 16:49:45

Remetente:

Claudie Louise Augusto Lopes

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº2689/16 - comunica o trânsito em julgado e solicita o cumprimento da resolução nº 11/2008 referente ao AI 0016629-59.2014.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº 2689/16

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0016629-59.2014.8.19.0000**, em que são partes ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. e OSX BRASIL S/A E OUTROS.

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS

Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. ° 0016629-59.2014.8.19.0000

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. INTERLOCUTÓRIA QUE NOMEOU ADMINISTRADOR JUDICIAL E FIXOU SEUS HONORÁRIOS EM 0,25% DA SOMA DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO DO GRUPO OSX. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DA CREDORA ISOLADO, ORA AGRAVANTE. REJEIÇÃO. MATÉRIA DE AÇÃO. LEGITIMAÇÃO ORDINÁRIA. FACULTATIVIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES (ART. 28 DA LEI N.º 11.101/2005). POSSIBILIDADES DE ABUSO E DE TUMULTO PROCESSUAL, PARA AS QUAIS HÁ PREVISÃO LEGAL DE APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA (ART. 18, VI E VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). FALTA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. AGRAVANTE QUE JUNTOU AOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO A CÓPIA DA PETIÇÃO DO RECURSO E O COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO APÓS O TRÍDUO PREVISTO NO ART. 526, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 191 DA LEI N.º 5.869/73, POR FORÇA DO ART. 189 DA LEI N.º 11.101/2005. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO DE CREDORES. AUSÊNCIA DE PARTES. PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO QUE É DE INICIATIVA DO DEVEDOR, OSTENTA NATUREZA CONCURSAL E É FUNDADO NA ÉTICA DA SOLIDARIEDADE. VONTADES DO DEVEDOR E DE SEUS CREDORES QUE MARCHAM HARMONIOSAMENTE, COMPLETAM-SE E FUNDEM-SE NUMA SÓ E ÚNICA COLABORAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS PARA O FIM ESPECÍFICO DITADO PELO ART. 47 DA LEI N.º 11.105/2005. SISTEMÁTICA DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL QUE EXIGE QUE



OS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO, OBJEÇÕES E RECURSOS SEJAM EXÍGUOS E CLARAMENTE DEFINIDOS, DE MODO A GARANTIR A CELERIDADE E A EFETIVIDADE DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. SÚMULA N.º 58 DA E. CÂMARA DE DIREITO EMPRESARIAL DO C. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. IRREGULARIDADE FORMAL DO INSTRUMENTAL ARGUÍDA E COMPROVADA PELAS AGRAVADAS. RECURSO INADMISSÍVEL, DE QUE NÃO SE CONHECE E A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos este autos de Agravo de Instrumento n.º 0016629-59.2014.8.19.0000, em que é agravante ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., e são agravadas OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

ACORDAM

Os Desembargadores que integram a 14ª Câmara Cível em rejeitar a preliminar de ilegitimidade recursal e **não conhecer** do agravo, **negando-lhe seguimento**, nos termos do voto do Relator. Decisão **unânime**.

RELATÓRIO

01. Tem-se agravo de instrumento da **decisão de fls. 813 a 815** (paginação do processo originário), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **que**, nos autos do procedimento de recuperação judicial das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS



LTDA., bem como após a redistribuição do feito, **ratificou** a nomeação da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. como administradora judicial e a fixação de seus honorários em 0,25% da soma dos créditos sujeitos ao procedimento recuperatório.

02. Em sua minuta de fls. 02 a 15, a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., que é uma das credoras do GRUPO OSX, sustenta a inviabilidade de a mesma administradora judicial atuar neste feito e também nos autos do procedimento de recuperação judicial do então GRUPO OGX, porquanto estariam em jogo interesses empresariais autônomos, independentes e antagônicos.

03. A seu ver, *"(...) a nomeação de um único administrador para a recuperação de duas sociedades com interesses opostos é medida que viola e contradiz a própria função da recuperação judicial e a necessidade de se ter um administrador isento, motivo pelo qual deve ser nomeado novo administrador judicial para a OSX."* (Literalmente, fls. 09).

04. A seguir, afiança que a base de cálculo da verba honorária é inadequada, pois varia de acordo com a forma pela qual a administradora judicial julga as habilitações, divergências e, ao final, consolida o quadro de credores.

05. Diz que, atualmente, os honorários alcançam R\$ 11.327.907,86 (onze milhões, trezentos e vinte e sete mil novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), quantitativo considerado desproporcional às específicas atribuições do administrador judicial previstas na Lei n.º 11.101/2005.

06. Quer, com fulcro no art. 24 da legislação supramencionada, seja utilizado critério que pondere o valor médio praticado no mercado, assim como as atividades e horas de trabalho efetivamente desempenhadas pela administradora judicial.

07. Dispensadas as informações (fls. 20), veio a contraminuta de fls. 42 a 61, na qual as agravadas defendem, preliminarmente, a inadmissibilidade do recurso, ao asserto de que a agravante não cumpriu tempestivamente o comando do art. 526, *caput*, do Código de Processo Civil, pois o instrumental foi interposto aos 02.4.2014 (quarta-feira), mas juntou os autos do processo originário a cópia da petição do agravo e o comprovante de sua interposição somente aos 08.4.2014 (terça-feira).

08. Ressaltam que, ao contrário do entendimento da recorrente, a regra do art. 191 da Lei n.º 5.869/73 não é aplicável ao procedimento de recuperação judicial, porquanto os credores não são litisconsortes.

09. A respeito do tema, destacam a Súmula n.º 58 da colenda Câmara Reservada de Direito Empresarial no egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo verbete reza: "*Os prazos previstos na Lei n.º 11.101/2005 são sempre simples, não se aplicando o artigo 191 do Código de Processo Civil.*". Colacionam ainda 01 (um) precedente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em semelhante sentido.

10. No mérito, afirmam que os interesses dos GRUPOS OSX e OGX são idênticos, quais sejam, a saída da situação momentânea que lhes é economicamente desfavorável e o soerguimento. Reforçam a imparcialidade da administradora judicial, bem como suas atividades relacionadas à fiscalização das atividades das empresas recuperandas e de auxílio ao d. Juiz no tocante as mais diversas questões agitadas durante o procedimento recuperatório.

11. Sobre a verba honorária, aduzem que a cifra arbitrada é condizente com a complexidade do trabalho, o volume de créditos, a relevância dos interesses em jogo e a qualificação dos profissionais envolvidos.

12. Petição de fls. 63 a 84, subscrita pelos patronos da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. e denominada "*Contrarrazões*", reprisando, em suma, as razões elencadas pelas agravadas.

13. Parecer da d. Procuradoria de Justiça, de fls. 661 *usque* 670, pela pena da Dr^a. **Ida Maria Moulin Aledi Monteiro**, opinando pelo não conhecimento do agravo, sob o fundamento de que falta legitimidade à agravante, para, isoladamente, recorrer na qualidade de credora do GRUPO OSX, na medida em que da exegese da Lei Federal n.º 11.101/2005 decorre que as hipóteses de participação e manifestação dos credores instrumentalizam-se por meio de um órgão colegiado, salvo no tocante ao sistema de verificação e habilitação de crédito.

14. Acaso conhecido, opina, então, pelo parcial do instrumental, para que os honorários da administradora judicial sejam fixados em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

15. O recurso é tempestivo e foi corretamente preparado.

É o relatório.

VOTO

16. Inicialmente, no que concerne à preliminar de ilegitimidade para recorrer, suscitada pela douta Procuradoria de Justiça, impõe-se novamente rejeitá-la, tal como esta colenda 14^a Câmara Cível já decidiu no julgamento dos Agravos de Instrumento n.º 0010161-79.2014.8.19.0000 e n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, porquanto a legitimação, sobre a qual Lei nenhuma dispõe, é ordinária, assim deferida ao credor que primeiramente agir.

17. Repita-se aqui ser preciso ponderar que, no procedimento de recuperação judicial de empresas, o comitê de credores é órgão

facultativo, conforme se extrai do art. 28 da Lei Federal n.º 11.101/2005, o que torna incoerente estabelecer-se que um grande número de comportamentos alternativos isolados é inviável, por falta de legitimidade recursal.

18. Aditado o fato de que várias são as interlocutórias proferidas no curso do procedimento sob exame, não pertinentes ao sistema de verificação e habilitação de créditos, mas com força para trazer alguma espécie de prejuízo a esse ou àquele credor, tem-se que negar-lhes o acesso à via recursal importaria em autêntica negativa de jurisdição, blindando o ato supostamente prejudicial contra o reexame e o maior controle judicial.

19. Por outro lado, não se pode deixar de observar que um dos maiores riscos para o sucesso da recuperação judicial da empresa é o manejo de recursos destituídos de boa fundamentação, desvirtuando a finalidade do instituto criado para a superação da crise econômica da atividade empresarial, de forma célere e eficaz.

20. Em tais hipóteses, cabe ao Poder Judiciário estar atento às tentativas de abuso e tumulto processual, sendo certo, ainda, que o Código de Processo Civil prevê, em seu art. 18, VI e VII, a aplicação de multa por litigância de má fé à parte que provocar incidentes manifestamente infundados ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

21. Visto isso, tem-se que o presente não preenche requisito extrínseco de admissibilidade recursal.

22. Isto porque determina o artigo 526, *caput*, do Código de Processo Civil que a parte agravante há de, necessariamente e no tríduo, acostar aos autos do processo originário cópia da petição do instrumental e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos

documentos que hajam instruído o recurso, também para que a primeira instância possa fundamentar o juízo de retratação positivo ou negativo.

23. No caso, a recorrente interpôs o instrumental aos **02.4.2014 (quarta-feira)**, mas juntou os autos do processo originário a cópia da petição do agravo e o comprovante de sua interposição somente aos **08.4.2014 (terça-feira)**, ou seja, além do prazo previsto no comando legal supracitado, justificando sua conduta na aplicação subsidiária do art. 191 da Lei n.º 5.869/73 por força do art. 189 da Lei n.º 11.101/2005, que está assim redigido:

"Aplica-se a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei."

24. Contudo, no âmbito do procedimento de recuperação judicial de empresa não há espaço para o cômputo em dobro do tríduo em referência, uma vez que não tem aplicação o instituto do litisconsórcio de credores.

25. Sob a ótica processual e num formalismo valorativo, é preciso observar que não há propriamente partes. Apenas uma análise superficial do procedimento de natureza **concursal** poderia partir da equivocada premissa de que ali existem interesses diametralmente opostos entre o devedor e seu(s) credor(es), que os colocam nas posições contrapostas de autor e réu

26. Segundo JORGE LOBO ("Comentários aos arts. 35 ao 69", *in* Carlos Henrique Abrão e Paulo Fernando Campos Salles de Toledo (coords.). "Lei de Recuperação de Empresas e Falência", São Paulo: Saraiva, 2005, pp. 104-105):

"Recuperação judicial é o instituto jurídico fundado na ética da solidariedade, que visa a sanar o estado de crise econômico-financeira do



empresário e da sociedade empresária com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e impulsionar a economia creditícia, mediante a apresentação, nos autos da recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores, expressa ou tacitamente, e homologado pelo juiz, implica novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga todos os credores a ela sujeitos, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de participar das deliberações da assembleia geral."

27. E, ao abordar a natureza jurídica do instituto, o mesmo festejado autor salienta tratar-se de:

"(...) um *ato complexo*, uma vez que pode ser considerada sob vários aspectos, pois abrange um ato coletivo processual, um favor legal e uma obrigação *ex lege*. (...) é um ato coletivo processual, porque as vontades do devedor, manifestadas na petição inicial, e de seus credores, declaradas expressa ou tacitamente, 'marcham paralelas', se 'completam e se fundem em uma só', 'formando uma única vontade unitária', sob a direção e fiscalização do Poder Judiciário (LRE, arts, 35, i; 42; 45; 47; 51, III; 55; 56; 58; e 59). (...)" (*Op. cit.*, p. 105)

28. Note-se, ainda, que, a teor do art. 48, *caput* e § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, a recuperação judicial não pode sequer ser pretendida por um e/ou outro credor, mas, tão somente, por iniciativa do devedor ou, excepcionalmente, de seu cônjuge sobrevivente, herdeiros, inventariante ou sócio remanescente. Não há, portanto e na origem, legitimação extraordinária concorrente.

29. Conforme destaca SÉRGIO CAMPINHO, em "Falência e Recuperação de Empresa: O novo Regime da Insolvência Empresarial" (Rio de Janeiro: Renovar, 2009, 4ª. ed. rev. e atual., p. 12-13):

"(...) o instituto da recuperação judicial deve ser visto com a natureza de um contrato judicial, com feição novativa, através de um plano de recuperação, obedecidas, por parte do devedor, determinadas condições de ordens objetiva e subjetiva para sua implementação. A perfectibilidade do acordo não exige a manifestação unânime das vontades dos credores, sendo suficiente sua formação entre o devedor e uma maioria legalmente estabelecida de credores, capaz de obrigar a minoria. A massa de credores é quem declara a sua vontade, através do órgão deliberante: a assembleia-geral de credores."

30. No que concerne aos credores, tem-se por inexistente, no âmbito do instituto em referência, a comunhão nos direitos, e nas obrigações. Cada qual titulariza direitos e obrigações próprios, decorrentes de uma relação jurídica específica com o devedor. Os créditos originam-se de fundamentos de fato e de direito diversos, têm naturezas distintas e não se comunicam, porquanto estão no universo particular de cada credor.

31. Logo, extrai-se que no procedimento recuperatório, de iniciativa do devedor, o que há é a colaboração entre todos os interessados (devedor e credores), colimando fim específico, ditado pelo art. 47 da Lei n.º 11.101/2005:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

32. Inexistindo, portanto, litisconsórcio, o prazo será sempre único, sem acréscimo, quer recorra apenas um credor, isoladamente, quer o façam diversos credores, conjuntamente, nunca incidindo a regra subordinada do art. 191 do Código de Processo Civil.

33. Se tal não bastasse, insta registrar que a sistemática da Lei n.º 11.101/2005 exige que os prazos de impugnação, objeções ou recursos sejam exíguos e claramente e tenazmente definidos, de modo a garantir a celeridade essencial à efetiva recuperação da empresa.

34. Sobre o tema, convém colacionar o escólio de LUIZ FELIPE SALOMÃO e PAULO PENALVA SANTOS, na obra “Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: Teoria e Prática” (Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 19):

“As normas que regem a recuperação e a falência devem buscar a efetividade, de modo a acompanhar a velocidade das transações mercantis e a dinâmica da atividade econômica.

Inúmeras modificações foram implementadas, com prazos rígidos, fixados de modo a não eternizar o processo de reorganização ou falimentar, pois o atraso serve de grande desestímulo aos credores.”

35. Importante, ademais, trazer a lume excerto do voto proferido no Agravo de Instrumento n.º 0008546-49.2011.8.05.0000, julgado, aos 10/6/2012, pela colenda Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no seguinte sentido:

“Não há previsão de qualquer prazo em dobro para os credores na recuperação judicial ou na falência, mesmo quando estão com diferentes advogados, sobretudo porque o citado Estatuto é inspirado, também, pelo princípio da celeridade.”

36. Com efeito, por tudo o que foi exposto, embora se reconheça a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões judiciais proferidas no curso do procedimento recuperatório – e o presente não é a exceção –, nem por isso se há de contrariar o impositivo de célere efetividade, via permissão (atécnica, frise-se!...) de que diversos credores

gozem de prazos dobrados para recorrer, tenham eles, ou não, procuradores distintos. A hipótese, tendo como principal objetivo a recuperação da empresa, exige o *granun salis* a que se referiam os romanos, e que, hoje, se implementa por meio do princípio da proporcionalidade e da aplicação do neoprocessualismo, com a força do formalismo valorativo.

37. Acrescente-se que, nada obstante a ausência de precedentes no âmbito deste egrégio Tribunal de Justiça, a aplicação subsidiária do art. 191 da Lei n.º 5.869/73 nos procedimentos de recuperação extrajudicial, judicial e de falência já também foi veementemente rechaçada pelo colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos da Súmula n.º 58 da Câmara Reservada de Direito Empresarial, cujo verbete reza:

"Os prazos previstos na Lei n.º 11.101/2005 são sempre simples, não se aplicando o artigo 191 do Código de Processo Civil."

38. Assim, resta concluir que é patente o descumprimento do art. 526, *caput*, do Código de Processo Civil, que foi arguido e provado pelas agravadas, conforme o exige o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, impondo-se o reconhecimento da inadmissibilidade do instrumental.

39. No que tange a este ponto específico, o tema é pacífico. Todavia, ainda assim, vale conferir ilustrativos arestos desta egrégia Corte de Justiça:

"Agravado de instrumento. Descumprimento do art. 526, parágrafo único, do CPC. Arguição e comprovação pelos agravados. Recurso manifestamente inadmissível. Prevê o parágrafo único do art. 526 do CPC que a ausência de requerimento e da juntada da cópia da petição de interposição do agravo

de instrumento com a comprovação da data de interposição nos autos do processo originário importará na inadmissibilidade do recurso, desde que arguido e provado pelos agravados. Restando comprovado o fato, inadmissível o presente recurso. Recurso ao qual se nega seguimento." (Agravado de Instrumento n.º 0001459-47.2014.8.19.0000. Terceira Câmara Cível. Rel. Des. MARIO ASSIS GONÇALVES. Julgado em 15/5/2014)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCONFORMISMO DA RÉ, ORA AGRAVANTE, COM O BLOQUEIO *ON LINE* DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS DETERMINADO PELO JUÍZO A QUO. NÃO COMPROVAÇÃO DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA NORMA PROCESSUAL NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC ARGUIDO PELA PARTE AGRAVADA EM CONTRARRAZÕES. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC." (Agravado de Instrumento n.º 0015311-41.2014.8.19.0000. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. ANDRÉ ANDRADE. Julgado em 03/6/2014)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO INADMITIDO. 1. Nos termos do artigo 526, caput, do Código de Processo Civil, incumbe ao agravante, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada aos autos principais de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. 2. Já o parágrafo único do dispositivo citado, para o caso de arguido e provado pelo agravado o descumprimento da exigência apontada, impõe a inadmissibilidade do recurso. 3. In casu, as recorrentes peticionaram intempestivamente ao juízo a quo buscando cumprir o artigo citado e, por isso, inadmite-se o agravo de instrumento interposto. 4. Recurso que não segue." (Agravado de Instrumento n.º 0027105-93.2013.8.19.0000. Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. JOSÉ CARLOS PAES. Julgado em 13/6/2013)

40. Tudo bem ponderado, voto no sentido de rejeitar a preliminar de ilegitimidade recursal e não conhecer do agravo, negando-lhe seguimento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014.

Desembargador GILBERTO GUARINO

Relator

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Proc.: 0392571-55.2013.8.19.0001**

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.503.152/0001-03, com endereço à Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, São Paulo/SP, por seu advogado abaixo assinado, com escritório à Rua Vinícius de Moraes, 111, 3º Andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, em cumprimento ao artigo 1.018 do CPC, vem requerer a juntada da cópia do Agravo de Instrumento nº 0066126-71.2016.8.19.0000, interposto contra a decisão que autorizou a alienação do bem de ativo permanente sem realizar avaliação judicial ou determinar observância do disposto no art. 142 da Lei 11.101/05.

Para fins de cumprimento do art. 1.017 do CPC/2015, informa a juntada dos seguintes documentos:

- 1) Procurações e Atos Constitutivos;
- 2) Decisão Agravada;
- 3) Certidão de Publicação da Decisão Agravada;
- 4) Inicial e Plano de Recuperação Judicial apresentado.
- 5) Manifestações que ensejaram a Decisão Agravada.
- 6) Documento de Suspensão de Prazos.
- 7) GRERJ comprovante.

Assim, pelos fatos e fundamentos dispostos nas razões anexas, requer seja exercido o juízo de retratação, reconsiderando-se a decisão agravada.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2017.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

OAB/RJ 108.628

CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA

OAB/RJ 155.426

57049 EXP08 20170005090 09/01/17 16:04:03 AT 117202

10312



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0066126-71.2016.8.19.0000

Protocolo: 3204/2016.00697217

Segunda Instância

Data : 19/12/2016

Horário : 18:55

GRERJ : 2141726169450 (R\$342,59)

Número do Processo de Referência: 0392571-55.2013.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ108628 - BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

RJ155426 - CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA

RJ177249 - BERNARDO DO VALLE WATANABE

Parte(s)

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 03503152000103 Endereço: Comercial - RUA Olimpíadas, 134, CONJ 71 7AN CON ALP TOWER, SP, São Paulo, Vila Olímpia, CEP: 04551000

Documento(s)

Recurso: 00 - Acciona - AI Alienação Ativo Permanente - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: Doc. 1.1 - Procurações e Atos Constitutivos (f).pdf

Procuração: Doc. 1.2 - Procurações e Atos Constitutivos (f).pdf

Decisão Agravada: Doc. 2 - Decisão Agravada (f).pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: Doc. 3 - Publicação decisão (f).pdf

Certidão de intimação: Doc. 3 - Publicação decisão (f).pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 4 - Inicial e Plano de Recuperação (f).pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 5 - Manifestações que ensejaram a Decisão Agravada (f).pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 6 - Suspensão de Prazos (f).pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 7 - GRERJ Comprovante (f).pdf

Extrato da GRERJ: Doc. 7 - GRERJ Comprovante (f).pdf

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRERJ nº 21417261694-50

Ref. Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.152/0001-03, com endereço à Rua Olímpíadas, nº 134, 7º andar, São Paulo/SP, por seu advogado abaixo assinado, com escritório nesta Cidade à Rua Vinicius de Moraes, 111, 3º Andar, Ipanema, Rio de Rio Branco, nº 110, 29º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no pedido de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, que autorizou a alienação de bem do ativo permanente, sem realizar avaliação judicial ou determinar observância do disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Figuram como agravados **OSX BRASIL S/A “em recuperação judicial”, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A “em recuperação judicial” e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA “em recuperação judicial”**, representadas pelo Dr. Flávio Antonio Esteves Galdino (OAB/RJ 94.605), Dr. Eduardo Takemi Kataoka (OAB/RJ 106.736), Dr. Gustavo Salgueiro (OAB/RJ 135.064), Dr. Bernardo Carneiro (OAB/RJ 108.685), Dr. Filipe Guimarães (OAB/RJ 153.005), Dra. Tatiana Sarmento Leite Melamed (OAB/RJ 180.926), com endereço à Av. Rio Branco, 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que deverão ser intimados, na forma do artigo 1.019, II, do NCPC.

10315

Deverá ser intimado como interessado o Administrador Judicial do Grupo OSX (Licks Contadores Associados), representados pelo Dr. Gustavo Banho Licks (OAB/RJ 176.184), com endereço a Rua São José, 40, COB 01, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Do mesmo modo, informa a tempestividade do presente recurso, eis que a referida decisão foi publicada em 24/11/2016, tendo transcorrido no período a suspensão de prazos no dia 06/12/2016 (Ato Executivo TJ nº 172, de 06 de dezembro de 2016, publicado em 07/12/2016) e no dia 08/12/2016 (Dia da Justiça - art. 66, I, da Lei Estadual nº 6956/15).

Por fim, requer a juntada da cópia das peças imprescindíveis à interposição do presente recurso que a seguir seguem relacionadas e que o subscritor da presente auferiu autenticidade, destacando-se a ausência de contestação, pois a mesma é inexistente (art. 1.017, II, NCPC).

- 1) Procurações e Atos constitutivos;
- 2) Decisão Agravada e Publicação;
- 3) Publicação da Decisão Agravada;
- 4) Inicial da Recuperação da OSX e Plano de Recuperação;
- 5) Petições, Manifestações do Administrador e Pareceres do MP que Ensejaram a Decisão Agravada;
- 6) Suspensão de Prazos;
- 7) GRERJ.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Bernardo do Valle Watanabe
OAB/RJ 177.249

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A..

Agravados: OSX BRASIL S/A “em recuperação judicial”, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A “em recuperação judicial” e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA “em recuperação judicial”

RAZÕES DO AGRAVANTE

*Egrégia Câmara,
Eméritos Julgadores,*

Impõe-se a reforma da decisão agravada, por não estar em consonância com a orientação jurisprudencial desse E. Tribunal e do E. STJ, bem como da melhor doutrina acerca da questão aqui recorrida.

I – TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso, eis que a decisão agravada foi publicada em 24/11/2016, tendo transcorrido no período a suspensão de prazos no dia 06/12/2016 (Ato Executivo TJ nº 172, de 06 de dezembro de 2016, publicado em 07/12/2016) e no dia 08/12/2016 (Dia da Justiça - art. 66, I, da Lei Estadual nº 6.956/15). Assim, patente a tempestividade do presente recurso, na forma do art. 219 c/c art. 1.003, §3º, ambos do NCPC.

II – FATOS

2. As recuperandas apresentaram petições requerendo a venda de bem de seu ativo permanente, a fim de que tais valores fossem revertidos para seu caixa. Afirmam que um galpão localizado no Porto Açú (Galpão W9) não seria mais utilizado nas suas atividades.

3. Assim, requereram a sua total desmobilização e a venda das referidas peças metálicas. Para tanto, juntaram aos autos um laudo pericial unilateralmente elaborado, requerendo que a venda se desse por uma proposta 10% (dez por cento) inferior à própria avaliação por elas apresentadas.

4. Embora não tenha sido realizada qualquer avaliação judicial, não tenha sido justificada e comprovada qualquer urgência para a venda imediata fora dos preceitos do artigo 142 da Lei 11.101/05 (alienação judicial por leilão, pregão ou propostas fechadas), a decisão agravada autorizou a venda particular na forma proposta.

5. É importante asseverar que o plano de recuperação, ao dispor acerca da alienação judicial de bens do ativo permanente, expressamente prevê a necessidade de observar todos os limites estabelecidos pela Lei 11.101/05, o que reforça a obrigatoriedade das regras sobre a alienação de bens:

3.5. **Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente.** A OSX poderá promover a alienação e operação de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

6. Conforme abaixo se verá, inexistente qualquer justificativa para que a alienação do ativo permanente das recuperandas se dê à margem da Lei 11.101/05, impondo-se a estrita observância da normativa legal sobre o tema.

III – MÉRITO RECURSAL

Venda Conforme Previsão do Art. 142 da LRF – Pregão, Leilão ou Propostas Fechadas e Realização de Avaliação Judicial

7. Como acima destacado, a decisão recorrida autorizou a realização de alienação do ativo permanente da recuperanda sem prévia avaliação judicial, sem observância das modalidades legais e por valor inferior ao apontado por documento da própria agravada.

8. Embora o juízo tenha o poder-dever de autorizar a alienação do ativo permanente, quando esta medida for necessária ao bom desenvolvimento da recuperação judicial (art. 66 da Lei 11.101/05), é certo que tal medida não pode ser adotada sem que sejam observados os requisitos legais previstos na Lei de Recuperação e Falência.

9. Dentro desse contexto, os artigos 60 e 142 da Lei 11.101/05 preveem as modalidades de alienação dos bens das empresas em recuperação. E o parágrafo 2º do art. 142 da LRF¹ prevê de maneira expressa que o parâmetro para a venda para qualquer das modalidades de alienação será o valor de avaliação.

10. E essa avaliação deve ser feita judicialmente, por Oficial de Justiça Avaliador ou perito de confiança do juiz, auxiliares da Justiça idôneos e imparciais, para que se alcance o verdadeiro valor de mercado do bem, exatamente como ocorre em todo e qualquer processo judicial (art. 870 do NCPC).

11. Não é outro o sentido da Lei de Recuperações e Falências, que prevê, inclusive, a aplicação das disposições do Código de Processo Civil ao tratar da realização do leilão (art. 142, §3º, da Lei 11.101/05), o que reforça a forma judicial da avaliação dos bens.

12. Apesar das disposições legais acima referidas, no presente caso concreto não foi realizada avaliação judicial. Conforme se infere do requerimento da recuperanda, a mesma trouxe aos autos tão somente uma avaliação realizada unilateralmente por engenheiro contratado pela OSX.

¹ Art. 142, § 2º, da Lei 11.101/05: A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação.

10319

13. Percebe-se, assim, que não foi observado um dos requisitos legais necessários a alienação do ativo permanente, eis que a avaliação judicial é indispensável para a verificação do real valor dos bens. Caso assim não se proceda, há evidente risco de que sejam alienados bens da empresa em recuperação por valores inferiores ao de mercado, o que milita contra a recuperação, o cumprimento do plano e o pagamento dos credores.

14. Essa situação se mostra ainda mais relevante no caso concreto, eis que foi pleiteada a venda direta do bem por valor inferior aquele apontado pelo próprio contratado da OSX.

15. Como é cediço, também se mostra incabível a autorização de venda direta de bem do ativo permanente, impondo-se a observância da alienação por uma das modalidades previstas no art. 142 da LRF, quais sejam, leilão, propostas fechadas ou pregão.

16. E essas modalidades encontram-se previstas justamente para possibilitar que a alienação seja feita com a mais ampla concorrência entre os licitantes, de modo a maximizar o valor alcançado pelos ativos.

17. A decisão agravada, ao contrário de buscar a maximização da eficiência da alienação, autorizou a venda de maneira direta indicada a um único proponente, com base em proposta por valor inferior a avaliação que a própria parte agravada entende justo.

18. Percebe-se, portanto, que foram violadas todas as disposições do artigo 142 da LRF, não tendo havido avaliação judicial, publicação de edital prévio ou qualquer tipo de procedimento competitivo para a venda dos bens componentes do ativo permanente. Essa situação se mostra ainda mais grave, pois não foi apresentada qualquer justificativa plausível para a açodada venda direta.

19. Conforme petição de 11/09/2016 (fls. 10.199), a parte agravada se limita a afirmar que *“identificou que alguns equipamentos de sua propriedade não têm mais*

serventia”, justificando a urgência da sua venda na suposta “*desvalorização do material*”. Essa justificativa, contudo, não foi comprovada ou possui qualquer razoabilidade.

20. Segundo o próprio laudo juntado pela agravada, os bens que se pretendem vender, em realidade, constituem um galpão da OSX localizado no Porto Açu, o qual possuía grande área construída (20.721 m² - fls. 10.210), com idade aparente de um ano e vida útil de 50 anos (fls. 10.217).

21. Ora, se o referido bem constitui, em realidade, um prédio de relevantes proporções, com idade aparente de 1 ano e 50 anos de vida útil, não se mostra presente qualquer urgência a justificar a venda do bem fora das modalidades legais, sem avaliação judicial e por valor inferior ao apontado como justo pela própria parte agravada.

22. Essa situação é ainda mais preocupante, eis que a parte agravada em nenhum momento apontou e demonstrou a necessidade urgente de se desfazer do referido imóvel, não tendo apontado qualquer atividade que seria exercida na localidade em substituição.

23. Como se vê, a decisão agravada acabou por retirar da alienação todas as formalidades legais exigidas, com inequívoco prejuízo ao valor de venda, sem qualquer urgência ou justificativa relevante para tal autorização.

24. Essa previsão, ao contrário de preservar os princípios norteadores do processo de recuperação empresarial, tem o potencial de prejudicar ainda mais o patrimônio da empresa recuperanda e, por consequência, torna ainda mais difícil a recuperação da atividade empresarial, o cumprimento do plano e o pagamento dos credores.

25. A fim de evitar prejuízos e a burla à norma legal, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro vem se posicionando no sentido de impedir a venda direta de bens do ativo permanente, impondo a observância dos procedimentos aqui reclamados:

10321

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VENDA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DAS RECUPERANDAS. CONTROVÉRSIA RESTRITA A ANÁLISE SE A VENDA DIRETA DO IMÓVEL DENOMINADO DE "UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA DE GRAVATAÍ-RS", SEM PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL, É SUSCETÍVEL DE CAUSAR AOS CREDORES, LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECUPERANDAS QUE SOMENTE PODEM DISPENSAR A MODALIDADE DE OFERTA PÚBLICA NA HIPÓTESE DE NEGÓCIO JURÍDICO DE MAIOR COMPLEXIDADE, O QUE, NÃO É O CASO EM COMENTO. IMÓVEL QUE SE ENCONTRA DESMEMBRADO E SEM QUALQUER OPERAÇÃO NO LOCAL, FACILITANDO SOBREMANEIRA SUA ALIENACÃO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA E OFERTA PÚBLICA QUE PODE TRAZER DANOS AOS CREDORES. IMÓVEL DE RELEVANTE VALOR COMERCIAL, QUE, PARA TER COMPLETA TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE ALIENACÃO, IMPÕE SEJA SUBMETIDO A PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL E AS REGRAS DOS ARTIGOS 142 E 143 DA LEI Nº 11.101/2005. PARCIAL REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME.

(0003048-40.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA - Julgamento: 29/04/2015 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL)

26. Por essas razões, impõe-se seja determinada a estrita observância ao disposto nos artigos 66 e 142 da LRF, a fim de que seja determinada: 1) a realização de avaliação judicial dos bens do ativo permanente que se pretende alienar; 2) publicação de edital prévio (art. 142, §1º, LRF); 3) a realização da alienação por meio de leilão, propostas fechadas ou pregão, na forma do art. 142 da LRF.

IV – PEDIDO

27. Ante o exposto, requer-se o provimento do presente agravo de instrumento, para cassar a decisão agravada, determinando-se 1) a realização de avaliação judicial dos

103 22

bens do ativo permanente que se pretende alienar; 2) publicação de edital prévio (art. 142, §1º, LRF); 3) a realização da alienação por meio de leilão, propostas fechadas ou pregão, na forma do art. 142 da LRF.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Bernardo do Valle Watanabe
OAB/RJ 177.249

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

Galdino · Coelho · Mendes

10323

Flavio Galdino	Pedro C. da Veiga Murgel	Gustavo Klein Soares	Amanda Torres Hollerbach
Sergio Coelho	Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Maria Flávia J. F. Macarini
João Mendes de O. Castro	Diogo Rezende de Almeida	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Tassia de Oliveira Ruschel
Rodrigo Candido de Oliveira	Renata Jordão Natacci	Vanessa F. F. Rodrigues	Camilla Carvalho de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka	José Eduardo G. Barros	Renato Alves	Isabela Rampini Esteves
Cristina Biancastelli	Danilo Palinkas	Gabriela Matta Ristow	Bruno Duarte Santos
Gustavo Salgueiro	Felipe Brandão	Diogo Vinicius Moriki Silva	Luiza Nasser S. Rodrigues
Rafael Pimenta	Adrianna Chambô Eiger	Milene Pimentel Moreno	Tomás de S. G. Martins Costa
Isabel Picot França	Lia Stephanie S. Pompili	Carlos Brantes	Júlia Leal Danziger
Marcelo Atherino	Mauro Teixeira de Faria	Ivana Harter	Jéssica Simões de Toledo
Marta Alves	André Furquim Werneck	Maria Carolina Bichara	
Filipe Guimarães	Wallace Corbo	Aline da Silva Gomes	
Cláudia Maziteli Trindade	Isadora A. R. de Almeida	Fernanda Rocha David	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL
S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em
recuperação judicial, já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe,
vêm expor e requerer o que segue.

RECURSOS FUNDAMENTAIS PARA O CAIXA DA OSX

1. Conforme descrito nas petições de fls. 9.903/9.907 e fls. 10.219/10.221,
as Recuperandas solicitam à Receita Federal do Brasil há anos a restituição de
tributos recolhidos em excesso, e adota medidas judiciais desde que as autoridades
administrativas competentes reconheceram, expressamente, o seu direito à
restituição.

2. Por esse motivo, as Recuperandas requereram a expedição de ofício para informar ao d. Juízo da 7ª Vara Federal do Distrito Federal que a liberação dos tributos é de extrema importância para a companhia, tendo em vista a situação de crise que a obrigou a se socorrer do regime recuperacional e as dificuldades de caixa que são de conhecimento deste d. Juízo e do I. Administrador Judicial.

3. As Recuperandas esclareceram que, nos autos da ação proposta contra a União Federal (Fazenda Nacional), o Juízo de Brasília indeferiu a medida liminar que obrigaria a Receita Federal do Brasil a restituir as quantias incontroversas, sob o fundamento principal de que não estaria presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação (Processo nº 0062695-82.2015.4.01.3400).

4. Por discordar desse entendimento – e diante da real necessidade de obter recursos – as Recuperandas interpuseram o Agravo de instrumento nº 0031606-22.2016.4.01.0000. Após a resposta da União Federal, o Agravo de instrumento nº 0031606-22.2016.4.01.0000 pode ser levado a julgamento de mérito pela 7ª Turma do TRF-1 a qualquer momento – e sem que haja nos autos a demonstração fidedigna da situação financeira das Recuperandas.

5. Na prática, as decisões em Brasília adiam por muito tempo o recebimento de um crédito que a Receita Federal do Brasil não discute (incontroverso!), o que prejudica as Recuperandas que, por óbvio, necessitam de recursos para fortalecer o seu caixa e continuar honrando o pagamento aos seus credores.

6. Com efeito, ainda que o período de supervisão da recuperação judicial tenha se encerrado, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05 (o que será objeto de requerimento neste momento), o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial continua e tais recursos são muito relevantes.

7. Neste viés de orientação e à luz do princípio da preservação da empresa, mister que tais valores sejam reputados relevantes para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e imediatamente liberados. Não se trata de invadir a jurisdição de outro órgão (!) – trata-se simplesmente de o juízo competente (o único que pode fazê-lo) **informar** que tais recursos são importantes para o cumprimento do Plano de recuperação judicial. Prestar informação relevante para um julgamento, com todas as vênias, nunca caracterizou invasão da esfera jurisdicional de outro órgão.

8. É por isso que tanto se insiste na comunicação desse d. Juízo sobre a importância da liberação dos recursos para o caixa da OSX.

9. Por ordem desse d. Juízo Recuperacional, a i. Administradora Judicial manifestou-se nos autos reconhecendo a importância da restituição dos tributos, enquanto o Ministério Público se opôs ao pedido, entendendo que requerimento supostamente “foge à esfera de competência desse Juízo e ao objeto de Recuperação judicial”.

10. Embora nutrindo enorme respeito pelo representante do Ministério Público, as Recuperandas reiteram que a comunicação à Justiça Federal do Distrito Federal e ao TRF-1 se tornou ainda mais necessária e que o pedido não serve a que esse d. Juízo interfira na competência do Juízo Federal de Brasília. Muito pelo contrário, as Recuperandas pretendem apenas e tão-somente demonstrar, por meio de um relato imparcial, a importância desses valores à manutenção ao equilíbrio financeiro das Recuperandas e para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado pelo Juízo.

11. Na verdade, as Recuperandas buscam contribuir da melhor forma possível para a formação do livre convencimento motivado dos julgadores de

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

10326

Brasília, que não estão tão próximos do cotidiano das empresas quanto esse d. Juízo e o próprio Administrador Judicial.

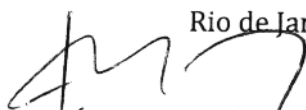
* * * *

12. Isto posto, as Recuperandas requerem sejam expedidos **ofícios apenas para informar** ao **(a) d. Juízo da 7ª Vara Federal de Brasília/DF** e ao **(b) Exmo. Sr. Desembargador José Amilcar Machado, da C. 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, relator do Agravo de instrumento nº 0064163-96.2015.4.01.0000, que os créditos decorrentes de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), reconhecidos pela Receita Federal do Brasil no âmbito dos Pedidos Eletrônicos de Restituição nº 38965.00615.141112.1.6.02-3206 e nº 23894.64923.221012.1.2.03-7553, são de extrema importância para a composição do caixa da OSX Brasil, cujo momento financeiro ainda é delicado, de modo que é recomendado que tais valores lhe sejam restituídos e creditados na sua conta o quanto antes.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.


FLÁVIO GALDINO

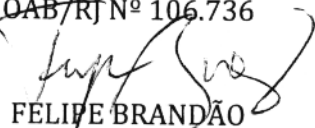
OAB/RJ Nº 94.605

FILIPPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005


EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736


FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343